



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 45ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2012, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 080/2012, (Nº 059/2012, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 635/2012, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.884, DE 17 DE JULHO DE 2009, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE RENDA MÍNIMA NA MODALIDADE AUXÍLIO MORADIA E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, COM EMENDAS E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 184, PARÁGRAFO 4º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO SERÁ APRECIADO COM AS EMENDAS JÁ ENTROSADAS. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 085/2012, (Nº 061/2012, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 659/2012, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO GRÊMIO ESPORTIVO E CULTURAL ÁGUIA DOURADA – G.E.C.A.D., VISANDO O AUMENTO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS RELACIONADAS AO FUTEBOL DE SALÃO E AO TAEKWONDO. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

RESPECTIVOS PARECERES, NA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM III

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 086/2012, (Nº 062/2012, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 660/2012, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CONCEDENDO SUBVENÇÃO SOCIAL PARA A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2013 NO MUNICÍPIO DE DIADEMA. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM IV

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 087/2012, (Nº 063/2012, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 661/2012, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO REDAÇÃO DA MINUTA DO CONVÊNIO ANEXO À LEI MUNICIPAL Nº 3.013, DE 27 DE AGOSTO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO COM A ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA CLUBE ATLÉTICO DIADEMA – CAD E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI,



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM V

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 089/2012, (Nº 064/2012, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 663/2012, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA EM RISCO – ACER, PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO “FUTEBOL E CIDADANIA”, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM VI

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 051/2012, (Nº 039/2012, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 401/2012, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 3.123, DE 29 DE JULHO DE 2011, REFERENTE A CRIAÇÃO DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE DIADEMA – CAED, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA, EM RAZÃO DE REQUERIMENTO DE ADIAMENTO REQUERIDO PELO LÍDER DE GOVERNO, NO DIA 13 DE SETEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM VII

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 056/2009, PROCESSO Nº 732/2009, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FEITOZA (VER. VAGUINHO), INSTITUINDO O PROGRAMA ESCOLA ABERTA E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO E COM EMENDA, NA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 184, PARÁGRAFO 4º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE SUBSTITUTIVO SERÁ APRECIADO COM A EMENDA JÁ ENTROSADA. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE SUBSTITUTIVO DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM VIII

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 084/2009, PROCESSO Nº 1.029/2009, DE AUTORIA DO VEREADOR MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO, INSTITUINDO, NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, O PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO PERMANENTE E DE PREVENÇÃO À ANOREXIA E BULIMIA NERVOSAS E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 06 DE MAIO DE 2010. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ITEM IX

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 045/2011, PROCESSO Nº 451/2011, DE AUTORIA DOS VEREADORES MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO (VER. MÁRCIO DA FARMÁCIA) E LAURO MICHELS, DISPONDO SOBRE A MANUTENÇÃO DE APARELHO DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DIADEMA E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 11 DE AGOSTO DE 2011. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM X

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 031/2012, (Nº 026/2012, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 237/2012, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRATICAR OS ATOS NECESSÁRIOS À LÍQUIDAÇÃO, EXTINÇÃO E SUCESSÃO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ETCO – EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES COLETIVOS DE DIADEMA, REVOGANDO A LEI MUNICIPAL Nº 863 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1986 E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO, NA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE SUBSTITUTIVO, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ITEM XI

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 077/2012, PROCESSO Nº 624/2012, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, DISPONDO SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES À CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, PARA A LEGISLATURA DE 2013 A 2016, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM XII

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 078/2012, PROCESSO Nº 625/2012, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, DISPONDO SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO EXECUTIVO PARA O MANDATO DE 2013 A 2016, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM XIII

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 082/2012, PROCESSO Nº 639/2012, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, INSTITUINDO O 13º SUBSÍDIO AOS VEREADORES. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

RESPECTIVOS PARECERES, NA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM XIV

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 083/2012, PROCESSO Nº 655/2012, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, DISPONDO SOBRE CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE MENCIONA. (ASSESSOR DE VEREADOR I E II; ASSESSOR PARLAMENTAR II E III, NA VACÂNCIA). APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM XV

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 084/2012, (Nº 060/2012, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 658/2012, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIANDO A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA EVA MARIA DOS SANTOS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM

I



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 36
635/2012
Protocolo 72/109

PROJETO DE LEI Nº 080/2012 – PROCESSO Nº 635/2012
(nº 059/2012, na origem)

DISPÕE sobre alteração da Lei Municipal n.º 2.884, de 17 de julho de 2009, que institui o Programa de Renda Mínima na Modalidade Auxílio Moradia e dá outras providências.

Os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 184 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal n.º 2.884, de 17 de julho de 2009, que institui o Programa de Renda Mínima na Modalidade Auxílio Moradia, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - O programa "Auxílio Moradia" consiste no pagamento de subsídio de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês, nos moldes estabelecidos nos artigos 1º e 4º da presente Lei.

§ 1º

§ 2º

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 17 de dezembro de 2012.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
Presidente

Ver. MILTON CAPEL
Vice-Presidente

Ver. Pastor EDMILSON CRUZ
Membro


ROBERTO VIOLA
Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos.

ITEM

II



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 085/2012
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 659/2012

Fls.	<u>04</u>
	<u>659/2012</u>
Protocolo	<u>fdm</u>

PROJETO DE LEI Nº 061, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>659/2012</u>
Início:	<u>14 de dezembro de 2012</u>
Término:	<u>09 de março de 2013</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
	<u>Joelma</u>
	Funcionário Encarregado

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação Grêmio Esportivo e Cultural Águia Dourada – **G.E.C.A.D.**, visando o aumento das atividades esportivas relacionadas ao futebol de salão e ao taekwondo.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Grêmio Esportivo e Cultural Águia Dourada – **G.E.C.A.D.**, visando o aumento das atividades esportivas relacionadas ao futebol de salão e ao taekwondo.

Art. 2º - O convênio será celebrado nos moldes da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

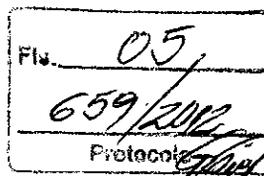
Diadema, 10 de dezembro de 2012


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 061, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIADEMA E GRÊMIO ESPORTIVO E CULTURAL ÁGUIA DOURADA - GECAD VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS RELACIONADAS AO FUTEBOL DE SALÃO E TAEKWONDO

O Município de Diadema, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, Diadema, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representada pelo seu Secretário de Esporte e Lazer, Senhor _____, em razão da delegação de competência contida no Decreto Municipal n.º 4.849, de 31 de julho de 1996, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado, o GRÊMIO ESPORTIVO E CULTURAL ÁGUIA DOURADA - GECAD com sede na Rua Camarupim, 243 – Eldorado, Diadema, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº. 07.824.594/0001-02, representada nesta ato pelo seu Presidente, Senhor Antonio Donisete dos Santos, portador da cédula de identidade RG nº. 24.787.666-5 e inscrito no CPF/MF sob nº.140.469.268-13, doravante denominada GECAD, celebram o presente convênio destinado ao repasse de recursos financeiros, nos termos da autorização contida na Lei Municipal n.º _____, de _____ de _____ de 2012 e em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto, mediante conjugação de esforços e atuação mútua dos Convenientes, a manutenção das atividades esportivas relacionadas ao futebol de salão e taekwondo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

Para a execução do presente convênio, o MUNICÍPIO e a GECAD se comprometem:

I. Compete ao MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos financeiros previamente definidos no Plano de Trabalho e cronograma de desembolso, conforme previsto na cláusula quarta do presente instrumento, mediante depósito em conta bancária específica da GECAD;
- b) Assessorar, orientar, monitorar e participar através da Secretaria de Esporte e Lazer, das oficinas de atividades para o conhecimento e a prática de fruição das modalidades esportivas de futebol de salão taekwondo desenvolvido pela GECAD e colaborar para sua boa qualidade;



ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 061, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

- c) Avaliar permanentemente o desempenho dos profissionais que desenvolverão as oficinas, exercendo inclusive poder de veto ou indicar o desligamento do profissional que estiver em desacordo com o plano de trabalho;
- d) Proceder periódica e obrigatoriamente, 30 (trinta) dias antes do final do presente CONVÊNIO, a avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas a concretização do Plano de Trabalho propondo a qualquer tempo as reformulações bem como sua prorrogação, quando cabíveis;
- e) Receber e analisar as prestações de contas de acordo com os termos do presente CONVÊNIO, Manual Básico de Repasses ao Terceiro Setor e Instruções do Tribunal de Contas Estado de São Paulo;
- f) Emitir parecer técnico através da Comissão Mista para Acompanhamento e Fiscalização de Subvenções Sociais e Convênios da Secretaria de Esporte e Lazer, sobre o fiel cumprimento do Plano de Trabalho e das cláusulas estabelecidas neste CONVÊNIO;
- g) Acessar sempre que julgar necessário a ficha individual e a relação nominal das pessoas atendidas através do convênio, bem como a contabilidade e registros regulares da GECAD;
- h) Elaborar relatório governamental sobre a execução do objeto do convênio contendo comparativos entre as metas propostas e os resultados alcançados, conforme determinado no artigo 37, inciso IV das Instruções nº. 02/2008 do TCESP;
- i) Elaborar parecer conclusivo nos termos do artigo 370 (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS), conforme determinado no artigo 37, inciso XIII das Instruções nº. 02/2008 do TCESP.

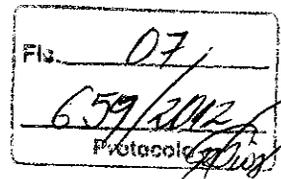
II – Compete à **GECAD**:

- a) Aplicar integralmente no desenvolvimento do objeto especificado na cláusula primeira deste convênio e respectivo Plano de Trabalho, os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras realizadas, de acordo com o item 6.2.6 (Controle Financeiro dos Convênios) do Manual Básico de Repasses Públicos ao Terceiro Setor;
- b) Definir, em conjunto com a Secretaria de Esporte e Lazer, as diretrizes e objetivos do convênio e as oficinas de atividades a serem desenvolvidas;
- c) Manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plena condição de realização do objeto conveniado, garantindo profissionais aptos a exercer suas funções sem impedimentos legais ou de qualquer natureza.
 - c.1) Providenciar sempre que necessário, novos profissionais garantindo a plena execução do plano de trabalho.
- d. Permitir a participação do Município, através da Secretaria de Esporte e Lazer na assessoria, orientação, monitoramento e participação na implantação e no desenvolvimento das oficinas de atividades contidas no Plano de Trabalho;
- e. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados na consecução do objeto do presente convênio, comprovando os recolhimentos nas prestações de contas;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 061, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

- f. Distribuir a carga horária dos profissionais de forma a garantir o desenvolvimento das atividades e a prestação de atendimento conforme proposto no plano de trabalho;
- g. Elaborar uma programação extra ao plano de trabalho de eventos e projetos férias, quando da ausência de atividades de formação de grade permanente das atividades;
- h. Recolher ao erário Municipal os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados, dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, de acordo com o item 6.2.6 (Controle Financeiro dos Convênios) do Manual Básico de Repasses Públicos ao Terceiro Setor;
- i. Manter a ficha individual e a relação nominal das pessoas atendidas através do convênio, bem como a contabilidade e registros regulares devidamente atualizados, estando estes sujeitos a exames sem prévio aviso, por parte dos agentes públicos;
- j. Providenciar abertura de conta bancária em instituição bancária oficial para a aplicação dos recursos repassados, únicos e exclusivamente na execução do objeto pactuado;
- k. Os saques para pagamento das despesas decorrentes da execução do presente convênio, deverão ser efetuados somente mediante cheque nominativo ou ordem bancária ao credor ou para aplicação no mercado financeiro;
- l. Apresentar ao Município a Prestação de Contas dos recursos recebidos na forma estabelecida na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente convênio terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 meses, desde que não haja manifestação contrária de ambas as partes, por escrito, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REPASSE FINANCEIRO

Com exceção dos períodos de férias, (meses de janeiro e julho) o MUNICÍPIO repassará mensalmente, o valor máximo de R\$ 3.154,00 (três mil e cento e cinquenta e quatro reais), que serão utilizados de forma integral em investimentos diretos aos alunos que frequentarem regularmente as atividades realizadas, conforme itens constantes das planilhas inseridas no plano de trabalho do G.E.C.A.D.

PARÁGRAFO ÚNICO - O MUNICÍPIO efetuará, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, o repasse dos recursos financeiros, conforme previsto no *caput* desta cláusula, mediante a prestação de contas do repasse do mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR TOTAL DO AJUSTE

O valor total estimado do presente convênio é de R\$ 31.540,00 (trinta e um mil e quinhentos e quarenta reais).



ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 061, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

No primeiro dia útil ao encerramento do período, a **GECAD** deverá apresentar à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios da Secretaria de Esporte e Lazer, demonstrativo financeiro, juntamente com a prestação de contas, que demonstre as receitas e despesas do período anterior e o requerimento de solicitação de repasse, a fim de que a referida Comissão possa emitir parecer técnico sobre o fiel cumprimento deste convênio, o qual será encaminhado à Secretaria de Finanças do **MUNICÍPIO**, até o quinto dia útil do mês da prestação de contas, para as providências pertinentes.

§ PRIMEIRO – O controle e a fiscalização do presente convênio caberão ao **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria de Finanças, Secretaria de Esporte e Lazer e Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Convênios da Secretaria de Esporte e Lazer, instituída por decreto municipal, que emitirá parecer:

- a) técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos do Convênio.
- b) financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

§ SEGUNDO – A **GECAD** deverá apresentar a lista de frequência mensal dos alunos e o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelos monitores, técnicos e coordenadores no período referente ao cumprimento do objeto, em conformidade com o plano de trabalho, devendo ser analisado e aprovado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios da Secretaria de Esporte e Lazer.

§ TERCEIRO – Nas prestações de contas somente serão aceitos documentos relacionados aos itens de serviço e consumo indicados no Plano de Trabalho.

§ QUARTO – Não poderão ser pagas com recursos do Convênio, despesas decorrentes de multas, juros, taxas, ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Pela inexecução total ou parcial do convênio o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **GECAD** as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Rescisão do convênio;

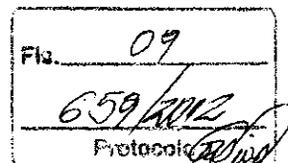
Parágrafo único: Ensejará motivo de rescisão do convênio:

- I. Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, conforme estabelecido nas cláusulas do presente Termo de Convênio;
- II. Quando verificadas práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública;
- III. Quando de inadimplemento em relação às cláusulas conveniais;
- IV. Quando a **GECAD** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador de recursos;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 061, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com prazo de antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias, bem como por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, nos termos da lei vigente, em qualquer época.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE JURÍDICA

O **MUNICÍPIO** estará isento de responsabilidade por quaisquer problemas advindos de litígios e/ou reivindicações legais impostas, inclusive em decorrência de reclamações trabalhistas e previdenciárias contra a GECAD.

CLAUSULA DEZ - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Diadema, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente convênio, com exclusão expressa dos demais.

CLÁUSULA ONZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária nº _____.

Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as partes.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas, assinam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, para os efeitos jurídicos de direito, na presença de duas testemunhas que ao final subscrevem:

Diadema, ____ de _____ de 20__.

**Secretário de Esporte e Lazer
MUNICÍPIO DE DIADEMA**

**ANTONIO DONISETE DOS SANTOS
Presidente
Grêmio Esportivo e Cultural Águia Dourada**

TESTEMUNHAS:

- 1. NOME/RG/CPF:**
- 2. NOME/RG/CPF:**

ITEM

III



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 006/2012
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 660/2012

Fis. <u>04</u>
<u>660/2012</u>
Protocolo <u>70111</u>

PROJETO DE LEI Nº 062, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>660/2012</u>
Início: <u>14/ de 31 maio/ 2012</u>
Término: <u>09/ março/ 2013</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
<u>felma</u>
Funcionário Encarregado

CONCEDE subvenção Social para a realização do Carnaval 2013 no Município de Diadema.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social às escolas de samba de Diadema, até o limite de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), objetivando a realização do Carnaval 2.013 no Município de Diadema.

Art. 2º - Participarão dos desfiles carnavalescos as seguintes agremiações:

Grupo I:

GRCES Unidos da Vila;
GRCES Unidos da Vila Alice;
GRCES Eldorado Estação do Samba;
GRCES Unidos de Vila Nogueira;
GRCES Raposa do Campanário;
GRES Estopim da Fiel.

Grupo II:

GRCES Unidos do Serraria;
GRCES Unidos da Santa Cruz;
GRCES Fantasia e Realidade;
GRCES Mocidade Independente do Jardim Inamar.

Bloco:

Bloco Axé Afoxé Odara.

Pleiteante:

GRC Faculdade Império do Morro do Samba.

Art. 3º - Os valores do subsídio para cada agremiação carnavalesca, indicados no artigo anterior, e os valores do custeio com premiação e infraestrutura, as especificações técnicas referentes arquibancadas, sonorização, iluminação, banheiros químicos, tendas, gradis, entre outros, deverão ser definidos por Decreto Municipal, em até 30 (trinta) dias após aprovação da presente lei.

Art. 4º - Fica o Município de Diadema autorizado, por intermédio de sua Administração Direta e Indireta, a estabelecer convênios e parcerias com entidades públicas e/ou privadas, sem fins econômicos, para a realização do Carnaval 2013.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fis. 05
660/2012
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 062, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Art. 5º - A agremiação carnavalesca que receber subsídio social que estabelece a presente lei, deverá prestar contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da finalização do evento, na forma das orientações contidas no Manual de Repasses Públicos ao Terceiro Setor do Estado de São Paulo e Instrução Normativa nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º - A execução desta lei correrá por conta de crédito orçamentário próprio, suplementado se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 11 de dezembro de 2012


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

ITEM

IV



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 087/2012
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 04 -
661/2012
Protocolo

PROC. Nº 661/2012

PROJETO DE LEI Nº 063, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>661/2012</u>
Início: <u>14 de dezembro de 2012</u>
Término: <u>09 de março de 2013</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
<u>Mário Wilson Pedreira Real</u> Funcionário encarregado

ALTERA redação da minuta do convênio anexo à Lei Municipal n.º 3.013, de 27 de agosto de 2010, que dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal celebrar convênio com a entidade de prática desportiva Clube Atlético Diadema - CAD e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - A cláusula terceira do convênio anexo a Lei Municipal n.º 3.013, de 27 de agosto de 2010, que autorizou o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio o Clube Atlético Diadema - CAD, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO. O presente convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da entrega de praça desportiva a que alude o item 1.1 da cláusula segunda do presente convênio.

Art. 2º - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio firmado em 08/09/2010, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.013, de 27 de agosto de 2010, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por esta lei municipal.

Art. 3º - As despesas com execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando todos os atos até então praticados em função do presente convênio, revogando as disposições em contrário.

Diadema, 11 de dezembro de 2012


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

ITEM

V



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 089 / 2012
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 04 -
663/2012
Protocolo

PROC. Nº 663/2012

PROJETO DE LEI Nº 064 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>663/2012</u>
Início: <u>14 - dezembro - 2012</u>
Término: <u>09 - março - 2013</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
<u>Mário Wilson Pedreira Real</u> Funcionário Encarregado

AUTORIZA o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Apoio a Criança em Risco - ACER, para o desenvolvimento do projeto "Futebol e Cidadania", e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Apoio a Criança em Risco - ACER, para o desenvolvimento do projeto "Futebol e Cidadania", tendo por objeto o fomento e a difusão de ações de esportes e de lazer visando ampliar as oportunidades de acesso a espaços desportivos na cidade.

ART 2º -O convênio será firmado nos termos da minuta que faz parte integrante e constitui anexo único desta Lei.

ART. 3º -As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 12 de dezembro de 2012

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 05 -
663/2012
Protocolo

Gabinete do Prefeito

ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 064 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

**MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIADEMA E
A ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA EM RISCO -
ACER.**

O **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, Diadema, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo titular da Secretaria de Esporte e Lazer, em razão da delegação de competência contida no Decreto Municipal nº 4.849, de 31 de julho de 1996, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA EM RISCO – ACER**, instituição de direito privado, sem fins econômicos, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 86.912.086/00001-44, doravante denominada de **ACER**, com sede na Rua João Antonio de Araujo, nº 427, centro, CEP 09972-001, Bairro Eldorado, Diadema, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu representante legal, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº _____, bem como as Cláusulas a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O presente convênio tem por objeto, mediante conjugação de esforços e atuação mútua dos convenientes, o fomento e a difusão de ações de esportes e de lazer visando ampliar as oportunidades de acesso a espaços desportivos da cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1. Acompanhar, através da Secretaria de Esporte e Lazer, as atividades constantes do objeto do presente convênio, promovendo condições para execução do Plano de Trabalho no seu exato termo, observando as normas legais vigentes, os critérios de qualidade técnica e os prazos previstos;

2.2. Disponibilizar à ACER a cessão de espaços esportivos e de lazer, necessário para o desenvolvimento e implantação do presente convênio, nos seguintes locais, dias e horários: Quadra das Palmeiras: Rua das Palmeiras s/nº: terça-feira a sexta-feira das 08h00 às 17h00 e das 19h00 às 21h00, e aos sábados: 10h00 às 14h00; Quadra das Margaridas - Ruas das Margaridas: terça-feira a sexta-feira das 08h00 às 17h00 e das 19h00 às 21h00, e aos sábados: 11h00 às 15h00; e a Quadra do Centro Público Eldorado: Rua Bituva, s/nº: as terças-feiras a sexta-feira das 18h00 às 21h00;

2.3. Proceder à publicação do presente convênio, por extrato, nos termos da legislação vigente;

2.4. Informar à ACER, quando detectadas, as ocorrências de eventuais incompatibilidades do presente convênio, com a solicitação de que programe, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem a fazer.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ACER

3.1. Desenvolver atividades esportivas e de lazer na forma do Plano de Trabalho apresentado e aprovado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, observando as normas legais vigentes, os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 06 -
663/2012
Protocolo

ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 064 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

3.2. Permitir a participação do Município, através da Secretaria de Esporte e Lazer, na assessoria, orientação, monitoramento na implantação e no desenvolvimento das oficinas de atividades contidas no Plano de Trabalho;

3.3. Respeitar e cumprir rigorosamente a carga horária dos espaços a serem utilizados, de comum acordo com a Secretaria de Esporte e Lazer, de forma a garantir o desenvolvimento das atividades e a prestação de atendimento conforme proposto no plano de trabalho;

3.4. Manter os espaços cedidos em perfeito estado de conservação, se responsabilizando em deixar os equipamentos esportivos/lazer nas mais perfeitas condições de uso, responsabilizando por eventuais adequações arquitetônicas e consertos dos equipamentos, sendo que as intervenções físicas nos equipamentos deverão ser precedidas da devida autorização do Poder Público;

3.5. Apresentar relatórios trimestrais das atividades realizadas, a partir do da assinatura do presente convênio;

3.6. Arcar com todas as despesas do projeto "Futebol e Cidadania", em especial com as despesas relativas à contratação de funcionários, materiais esportivos, despesas administrativas e outras despesas;

3.7. Manter a ficha individual e a relação nominal das pessoas atendidas através do convênio, bem como a contabilidade e registros regulares devidamente atualizados, estando estes sujeitos a exames sem prévio aviso, por parte dos órgãos Municipais incumbidos da fiscalização deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: O presente convênio terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante formalização de termo aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, até o limite de 60 meses.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES: Este Convênio poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: Nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da lei n.º 8.666/93, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, fiscalizará todos os trâmites da execução do presente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este Convênio poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer partícipe, desde que o interessado notifique o outro, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios, adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA - DO REPASSE FINANCEIRO: O MUNICÍPIO não repassará ao CONVENIADO nenhuma espécie de valor financeiro em virtude do presente convênio.

CLÁUSULA NONA – DO FORO: Fica eleito o Foro de Diadema para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 07
663/2012
Protocolo

ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 064 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si ajustado, é lavrado o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma e de acordo com o artigo 60 da Lei n.º 8.666/93, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Diadema,

**MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**

ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA EM RISCO – ACER

TESTEMUNHAS:

1. Nome/RG/CPF
2. Nome/RG/CPF

ITEM

VI



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 051 / 2012
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 401/2012

Fis. 02
401/2012
Protocolo J.

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>401/2012</u>
Início:	<u>28/ Junho / 2012</u>
Término:	<u>26/ Agosto / 2012</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado:	<u>[assinatura]</u>

Diadema, 27 de junho de 2012

OF. ML. Nº 039 /2012

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

DATA: 28/06/2012

Excelentíssimo Senhor Presidente,

[assinatura]
PRESIDENTE

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre alterações da Lei Municipal nº 3.123, de 29 de Julho de 2011, objetivando as conclusões das medidas necessárias para criação da Companhia de Água e Esgoto de Diadema - CAED e o aperfeiçoamento de suas atribuições e atividades.

Desta forma, o Artigo 1º deste Projeto modifica o artigo 3º, *caput*, §§ 2º, 3º, 7º, 8º, 9º e inclui os §§ 10º, 11º e 12º, da Lei Municipal de Diadema 3.123, de 29 de julho de 2011 pelos seguintes motivos:

- ✓ Art. 3º, *caput*: A nova redação deste dispositivo visa garantir que somente a nova Sociedade de Economia Mista, a CAED (Companhia de Água e Esgoto de Diadema), poderá explorar o serviço de saneamento do município de Diadema.
- ✓ Art. 3º, § 2º: A alteração se justifica para que reste especificado qual será o acervo de bens que integrará o capital social da CAED (Companhia de Água e Esgoto de Diadema).
- ✓ Art. 3º, § 3º: A modificação do texto legal visa garantir que a única pessoa jurídica que poderá adquirir ações da CAED é a SABESP (Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo), assegurando-se a maior participação acionário do Município de Diadema e, por consequência, o controle pelo ente municipal.
- ✓ Art. 3º, § 7º: A alteração deste parágrafo visa garantir agilidade do executivo na estruturação da nova empresa, CAED.
- ✓ Art. 3º, § 8º: Faz-se necessária a alteração do texto legal para que se fique claro que será possível a alteração do Estatuto Social da CAED, respeitadas as disposições da Lei Municipal nº 3.123, em momento posterior à sua constituição e não antes disso, como poderia ser interpretada a redação original.
- ✓ Art. 3º, § 9º: A nova redação deste parágrafo busca garantir que a quitação da dívida da SANED (Companhia de Saneamento de Diadema) com a Sabesp não afetará a prestação do serviço de saneamento do Município de Diadema que será prestado pela CAED.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls.	03
	401/2012
Protocolo	✓

- ✓ Art. 3º, § 10º: A inclusão deste parágrafo especifica que será o Município de Diadema o sucessor da CAED exceto nas obrigações diretamente vinculadas à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluindo a dívida passada decorrente de fornecimento de água em bruto realizado pela SABESP para atender às necessidades do Município de Diadema, que será a SABESP.
- ✓ Art. 3º, § 11º: A inclusão deste parágrafo visa garantir a independência do Município de Diadema na negociação de Água em bruto com a SABESP.
- ✓ Art. 3º, § 12º: A inclusão deste parágrafo visa a efetiva quitação da dívida entre SANED e SABESP, garantida a adequação da prestação do serviço de saneamento ao Município de Diadema.

O Artigo 2º desta Lei altera o § 3º, do Artigo 4º, Lei Municipal de Diadema 3.123, de 29 de julho de 2011, para conferir ao texto legal maior rigor técnico e assim garantir os direitos e deveres dos diretores da CAED que serão previstos no Estatuto Social da CAED.

O Artigo 3º desta Lei altera o parágrafo único, do artigo 6º, da Lei Municipal de Diadema 3.123, de 29 de julho de 2011, para adequação da duração do convênio entre o município de Diadema e o Estado de São Paulo ao prazo do projeto de modernização das infraestruturas de prestação de serviço de água e esgoto do município de Diadema, bem como ao prazo de amortização da dívida que a SANED possui com a SABESP.

O Artigo 4º da Lei altera os incisos I e VI, do Artigo 8º, da Lei Municipal de Diadema 3.123, de 29 de julho de 2011, para, em relação ao inciso I, conferir segurança jurídica a política tarifária e observância do Convênio que será firmado entre Município de Diadema e Estado de São Paulo e, em relação ao inciso VI, esclarecer em que momento o Comitê Gestor de Saneamento de Diadema poderá se manifestar com relação a política tarifária do serviço de saneamento básico de Diadema e, assim, estabelece um rigor técnico maior e uma maior efetividade do Comitê.

O Artigo 5º da Lei inclui um novo inciso XII, ao artigo 9º, da Lei Municipal de Diadema 3.123, de 29 de julho de 2011 que visa garantir o equilíbrio econômico-financeiro para que o serviço de saneamento básico no município de Diadema, de forma a atender adequadamente a população e atingir seus objetivos de universalização do atendimento da população local.

O Artigo 6º da Lei altera o inciso I, do Artigo 10º, da Lei Municipal de Diadema 3.123, de 29 de julho de 2011, substituindo a palavra "elaboração" pela palavra "cumprimento", pois de fato quem irá elaborar os planos municipal e estadual de saneamento são, respectivamente, o Município de Diadema e o Estado de São Paulo, sendo incumbência da CAED apenas o fiel cumprimento a estes planos.

O artigo 7º da Lei altera dois artigos da Lei Municipal de Diadema 3.123, de 29 de julho de 2011, Artigos 12 e 14. No tocante ao artigo 12 a alteração visa, além de conferir a diretriz da política tarifária a ser implementada, a qual tem por objetivo a universalização da prestação do serviço de água e esgoto, garantir que a CAED não seja deficitária, prevendo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de prestação do serviço de saneamento. É neste sentido também a inclusão do parágrafo único, no artigo 12. Ao prever que quando da elaboração da política tarifária deverá, o município, incluir a dívida de água em bruto que a SANED possui com a SABESP, objetiva-se a viabilidade econômica da CAED. A nova redação conferida ao artigo 14 tem por objetivo cessar a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 04
401/2012
Protocolo

Gabinete do Prefeito

prestação do serviço de saneamento pela SANED estabelecendo que a prerrogativa da prestação do citado serviço retorne ao Poder Público municipal, que é o titular da prestação, para que depois seja delegado à CAED.

O Artigo 8º revoga o parágrafo único, do artigo 18, Lei Municipal de Diadema 3.123, de 29 de julho de 2011, que possibilitava que a CAED cedesse funcionários de seu quadro. A preocupação mais uma vez é o atendimento do princípio constitucional da eficiência.

O Artigo 9º desta Lei substitui, no artigo 19, Lei Municipal de Diadema 3.123, de 29 de julho de 2011, "Companhia de Água e Esgoto de Diadema-CAED" por "Companhia de Saneamento da Diadema-SANED", pois este artigo se refere à diretoria da SANED e não da CAED.

O Artigo 10, em atendimento a técnica legislativa, revoga o artigo 26, da Lei Municipal nº1254, de 9 junho de 1993, dado que a SANED não será mais a prestadora de serviços de saneamento no município de Diadema.

Por fim, o Artigo 11 desta Lei altera a redação da cláusula 7.1 da minuta do Convênio, anexo a Lei Municipal de Diadema 3.123, de 29 de julho de 2011, compatibilizando-o com a nova redação do artigo 6º desta Lei.

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Coleto Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO WILSON PEDREIRA REAL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **LAÉRCIO PEREIRA SOARES**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 28/06/2012



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 051/2012
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 401/2012

Fis. <u>05</u>
<u>401/2012</u>
Protocolo <u>X</u>

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 27 DE JUNHO DE 2012

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>401/2012</u>
Início:	<u>28 Junho 2012</u>
Término:	<u>26 Agosto 2012</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado:	<u>Jalmar</u>

DISPÕE sobre alterações na Lei Municipal nº 3.123, de 29 de Julho de 2011, referente criação da Companhia de Água e Esgoto de Diadema - CAED, e dá outras providências. X

MARIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º, da Lei Municipal nº 3.123, de 29 de Julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

..... (NR)

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a constituir uma sociedade de economia mista de saneamento, na forma de sociedade anônima, para explorar, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Diadema, denominada Companhia de Água e Esgoto de Diadema - CAED, a qual se sujeitará ao regime jurídico próprio destas sociedades, em especial à Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações.

..... (NR)

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a definir, quando da criação da Companhia de Água e Esgoto de Diadema - CAED, o respectivo capital social, que será integralizado com o acervo formado pelo conjunto de bens, direitos e obrigações diretamente vinculados à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Diadema, avaliado pelo método do fluxo de caixa descontado, com observância da legislação pertinente.

..... (NR)

§ 3º - O Município subscreverá e integralizará a totalidade das ações da Companhia de Água e Esgoto de Diadema - CAED, sendo-lhe facultada a transferência ou dação em pagamento destas ações exclusivamente à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, limitado a 49,9% (quarenta e nove vírgula nove por cento) do capital social, sem prejuízo da possibilidade de celebração de acordo de acionistas.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls.	06
401/2012	
Protocolo	2

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 27 DE JUNHO DE 2012

....." (NR)

§ 7º - O Poder Executivo deverá adotar todas as providências necessárias para que a Companhia de Água e Esgoto de Diadema seja constituída no menor prazo possível.

....." (NR)

§ 8º - O Estatuto Social da Companhia de Água e Esgoto de Diadema – CAED poderá ser alterado posteriormente, desde que suas alterações não contrariem a presente Lei.

....." (NR)

§ 9º - Fica o Poder Executivo, garantidas a adequada prestação dos serviços e satisfação dos usuários, autorizado a dar em garantia os dividendos da Companhia de Água e Esgoto de Diadema - CAED, no intuito de assegurar a quitação de débitos da Companhia de Saneamento de Diadema – SANED e do Município de Diadema perante a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, bem como para atender ao disposto no Instrumento de Convênio e Cooperação Técnica a ser firmado com o Governo do Estado de São Paulo, constante do Anexo 1 desta Lei.

§ 10 – Com exceção das obrigações diretamente vinculadas à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluindo a dívida passada decorrente de fornecimento de água em bruto realizado pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP para atender às necessidades do Município de Diadema, a Companhia de Água e Esgoto de Diadema – CAED não será considerada sucessora da Companhia de Saneamento de Diadema - SANED para nenhum outro efeito.

§ 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a renegociar o valor e as condições de pagamento da dívida passada decorrente do fornecimento de água em bruto pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, antes de sua transferência à Companhia de Água e Esgoto de Diadema – CAED.

§ 12 - No limite da possibilidade de geração de caixa, garantidas a adequada prestação dos serviços e satisfação dos usuários, a Companhia de Água e Esgoto de Diadema – CAED deverá priorizar o pagamento da dívida renegociada nos termos do parágrafo anterior.



PROJETO DE LEI Nº 39, DE 27 DE JUNHO DE 2012

§ 13 – As ações transferidas ou dadas em pagamento, nos termos do § 3º deste artigo, à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, não poderão ser cedidas, alienadas ou, de qualquer outra forma, transferidas a terceiros.

Art. 2º O § 3º, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 3.123, de 29 de Julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º " (NR)

§ 3º.- A Diretoria da Companhia será composta por 2 (dois) Diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração nos termos do Estatuto Social da CAED, dentre os quais um será designado o Diretor Presidente e o outro Diretor Comercial e Financeiro, para um mandato unificado a ser estabelecido no Estatuto Social da Companhia de Água e Esgoto de Diadema - CAED.

Art. 3º O parágrafo único, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 3.123, de 29 de Julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º " (NR)

Parágrafo Único: A duração do convênio de cooperação referido no caput ficará vinculada à vigência do contrato de prestação dos serviços referido no caput.

Art. 4º Os incisos II e VI, do art. 8º da Lei Municipal nº 3.123, de 29 de Julho de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º " (NR)

I. a definição da política tarifária, respeitados os limites do Convênio e Contrato celebrados.

...

VI. a manifestação nas consultas públicas dos processos de revisão tarifária propostos pela ARSESP – Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo;

Art. 5º Renumeram-se os incisos XII, XIII e XIV do parágrafo único, do artigo 9º, Lei Municipal nº 3.123, de 29 de Julho de 2012, para XIII, XIV e XV respectivamente, e acrescenta-se o inciso XII, com a seguinte redação:



PROJETO DE LEI Nº 39, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Art. 9º....." (NR)

Parágrafo Único....." (NR)

....." (NR)

XII - garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, realizando revisões tarifárias ordinárias a cada 4 (quatro) anos ou extraordinárias, a qualquer tempo.

XIII - auditar e certificar anualmente os investimentos realizados na prestação do serviço, sua depreciação e amortização e acompanhar a reversão de bens, quando for o caso;

XIV - divulgar anualmente, em sítios eletrônicos oficiais da própria Agência e da Companhia, relatório detalhado das atividades realizadas, indicando os objetivos e resultados alcançados;

XV - zelar pela aplicação dos índices de reajustes tarifários previstos no Contrato, bem como pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro no mesmo durante toda a sua vigência.

Art. 6º O inciso I, do artigo 10, da Lei Municipal nº 3.123, de 29 de Julho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

art. 10....." (NR)

I - cumprimento dos Planos Estadual e Municipal de Saneamento.

Art. 7º Os artigos 12 e 14 da Lei Municipal nº 3.123, de 29 de Julho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

....." (NR)

Art. 12 – As tarifas e os preços dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverão garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda, para as quais haverá tarifa diferenciada, conforme regime tarifário previsto nas Leis Municipais 1.404/1994, alterado pela Lei 1.792/1999, Lei 2.401/2005 e Lei 2.680/2007, e seus respectivos Decretos, sem prejuízo da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 09
401/2012
Protocolo 1

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Parágrafo único. As tarifas e os preços dos serviços públicos definidas na política tarifária deverão incluir o pagamento da dívida passada decorrente de fornecimento de água em bruto realizado pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP à SANED.

....." (NR)

Art. 14 – Fica o Poder Executivo autorizado a cessar a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário por meio da Companhia de Saneamento de Diadema – SANED, com a reversão ao Município de Diadema do acervo formado pelo conjunto de bens, direitos e obrigações diretamente vinculados os mesmos serviços, para posteriormente delegá-los à CAED por meio de contrato de prestação de serviços.

Art. 8º Fica revogado o parágrafo único do artigo 18, da Lei Municipal nº 3.123, de 29 de Julho de 2011.

Art. 9º O artigo 19, da Lei Municipal nº 3.123, de 29 de Julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 A Diretoria Executiva da Companhia de Saneamento de Diadema – SANED passará a ser composta por 2 (dois) Diretores, dentre os quais um será designado o Diretor Presidente e o outro Diretor Comercial e Financeiro, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, para um mandato unificado, permitida a recondução, a ser estabelecido no estatuto da Companhia de Saneamento de Diadema – SANED.

Art. 10. O artigo 21 da Lei Municipal nº 3.123, de 29 de Julho de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

....." (NR)

§ 2º Ficam revogados em razão da alteração do objeto da Companhia de Saneamento de Diadema – SANED, os artigos 12, 18, parágrafos 1º e 2º do artigo 19, e artigo 26 da Lei Municipal nº 1.254, de 9 de junho de 1993.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis.	10
	401/2012
Protocolo	

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 27 DE JUNHO DE 2012

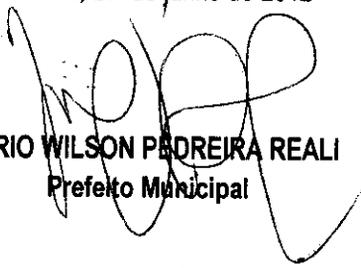
Art. 11. Em razão da alteração do parágrafo único, do artigo 6º, da Lei Municipal de Diadema nº 3.123, de 29 de julho de 2011, a Cláusula 7.1., da Minuta do Convênio, Anexo desta Lei, passa a ter a seguinte redação:

"7.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo inicial de 30 (trinta) anos, prazo este que poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos."

Art. 12. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 27 de junho de 2012


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Fis. 11
401/2012
Protocolo ✓

Lei Ordinária Nº 3123/11, de 29/07/2011

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 32511
Mensagem Legislativa: 2111
Projeto: 2911
Decreto Regulamentador: não consta

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE DIADEMA - CAED PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO; AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATOS, CONVÊNIOS OU QUAISQUER OUTROS TIPOS DE AJUSTES NECESSÁRIOS. (ARSESP - SABESP - SANED).

Altera:

L.O. 1311/93

L.O. 1254/93

LEI MUNICIPAL Nº 3.123, DE 29 DE JULHO DE 2011

(PROJETO DE LEI Nº 029/2011)

(nº 021/2011, na origem)

Data de publicação: 09 de agosto de 2011

DISPÕE sobre a criação da Companhia de Água e Esgoto de Diadema - CAED, para a prestação do serviço público de distribuição de água potável, coleta e tratamento de esgoto sanitário; autoriza o Poder Executivo a celebrar contratos, convênios ou quaisquer outros tipos de ajustes necessários, inclusive convênio de cooperação e contrato de programa, com o Estado de São Paulo, a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, para as finalidades e nas condições que especifica; altera o objeto social da Companhia de Saneamento de Diadema – SANED, e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º - Constitui objeto da presente lei:

- I. a criação da Companhia de Água e Esgoto de Diadema - CAED, para a prestação do serviço público de distribuição de água potável, coleta e afastamento de esgoto sanitário no Município de Diadema;
- II. estabelecer as normas e procedimentos para a reorganização e melhoria dos serviços de distribuição de água e esgotamento sanitário no Município de Diadema, atendendo ao disposto nos artigos 23, IX, da Constituição Federal e às diretrizes nacionais para o saneamento básico estabelecidas pela Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;
- III. autorizar o Poder Executivo a celebrar contratos, convênios ou quaisquer outros tipos de ajustes necessários para a prestação dos serviços de distribuição de água e esgotamento sanitário no Município de Diadema.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS GERAIS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

Art. 2º - A prestação dos serviços públicos de distribuição de água potável, coleta e afastamento de esgoto sanitário no Município de Diadema deverá respeitar os seguintes princípios:

- I. a universalização do acesso aos serviços públicos;
- II. o respeito à saúde pública e ao meio ambiente;
- III. a integralidade, entendida esta como a interação e relação harmônica entre os serviços interdependentes prestados no Município e desses serviços com os demais serviços de saneamento ambiental, bem como com outras políticas urbanas locais e regionais nas áreas de desenvolvimento econômico, habitação, erradicação da pobreza e promoção da saúde;
- IV. a eficiência e a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços;
- V. a transparência das ações e controle social;
- VI. a consideração da capacidade de pagamento dos usuários na adoção de quaisquer políticas;
- VII. a segurança, a qualidade e a regularidade;
- VIII. abastecimento de água e esgotamento sanitário realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;
- IX. disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;
- X. adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- XI. articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;
- XII. integração da infraestrutura e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

CAPÍTULO III DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE DIADEMA

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir uma sociedade de economia mista de saneamento, na forma de sociedade anônima, denominada Companhia de Água e Esgoto de Diadema - CAED, a qual se sujeitará ao regime jurídico próprio destas sociedades, em especial à Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações.

§ 1º - A Companhia de Água e Esgoto de Diadema - CAED, vinculada à Secretaria Municipal de Serviços e Obras, terá prazo indeterminado, sede e foro no Município de Diadema.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a definir, quando da criação da Companhia de Água e Esgoto de Diadema - CAED, o capital social da Companhia, podendo integralizar referido capital social em bens e direitos, desde que atendidos todos os requisitos legais necessários a essa integralização, em especial no que tange aos aspectos orçamentários pertinentes.

§ 3º - O Município subscreverá e integralizará a totalidade das ações da Companhia de Água e Esgoto de Diadema - CAED, sendo-lhe facultada a transferência ou dação em pagamento destas ações, limitado a 50% (cinquenta por cento).

§ 4º - A subscrição de novas ações e o aumento de capital da Companhia de Água e Esgoto de Diadema - CAED, dependerá da decisão da Assembléia Geral da Companhia, nos termos do Estatuto Social.

§ 5º - Cabe ao Poder Executivo elaborar o Estatuto Social da Companhia de Água e Esgoto de Diadema - CAED, o qual deverá prever, entre outros, o regime jurídico da Companhia, o direito dos usuários e a obrigação de manter a eficiente e adequada prestação do serviço público.

§ 6º - Cabe ao Poder Executivo proceder ao registro do Estatuto Social da Companhia de Água e Esgoto de Diadema - CAED, perante os órgãos competentes.

§ 7º - A Companhia de Água e Esgoto de Diadema - CAED, deverá ser constituída dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da promulgação da presente Lei.

§ 8º - O Estatuto Social da Companhia de Água e Esgoto de Diadema - CAED poderá ser alterado, mediante

acordo prévio da maioria dos acionistas, desde que suas alterações não contrariem a presente Lei.

§ 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia os dividendos da Companhia, no intuito de assegurar a quitação de débitos da Companhia de Saneamento de Diadema – SANED e do Município de Diadema, bem como para atender ao disposto no Instrumento de Convênio e Cooperação Técnica a ser firmado com o Governo do Estado de São Paulo, constante do Anexo 1 desta Lei.

Art. 4º - A Companhia de Água e Esgoto de Diadema – CAED, será dirigida por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e uma Diretoria.

§ 1º - O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal da Companhia de Água e Esgoto de Diadema - CAED, cujo funcionamento e atribuições serão estabelecidos no Estatuto Social da Companhia, serão formados por 4 (quatro) Conselheiros cada e o Poder Executivo indicará, obrigatoriamente, 2 Conselheiros em cada um dos Conselhos, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida recondução.

§ 2º - Os demais membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão indicados pelos demais acionistas da Companhia de Água e Esgoto de Diadema - CAED, na proporção da respectiva participação acionária.

§ 3º - A Diretoria da Companhia será composta por 2 (dois) Diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, dentre os quais um será designado o Diretor Presidente e o outro Diretor Comercial e Financeiro, para um mandato unificado a ser estabelecido no Estatuto Social da Companhia de Água e Esgoto de Diadema - CAED.

§ 4º - Todos os empregados da Companhia de Água e Esgoto de Diadema - CAED, ressalvado o contido no artigo 18, deverão ser contratados por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, sendo facultado ao Conselho de Administração da Companhia criar até 10 (dez) cargos de livre provimento, além dos integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e dos 2 (dois) membros da Diretoria da Companhia, nos termos desta Lei, observado o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, consoante Anexo 2.

Art. 5º – A Companhia de Água e Esgoto de Diadema – CAED terá como objeto social a prestação de serviço público de distribuição de água potável e coleta de esgoto sanitário, além de outras atividades relacionadas e complementares aos serviços de saneamento, nos termos do seu Estatuto Social.

§ 1º – Compete a Companhia de Água e Esgoto de Diadema - CAED:

- I. Operar, conservar, consertar, construir, reformar, expandir e explorar, direta ou indiretamente, segundo os princípios da universalização e da equidade no abastecimento, o sistema público de abastecimento de água, entendido este como todas as instalações públicas sob domínio e controle exclusivo da antiga Companhia de Saneamento de Diadema - SANED, que estejam no Município e que a ele sirvam;
- II. Operar, conservar, construir, reformar, expandir e explorar, direta e indiretamente, segundo o princípio da universalização do atendimento, o sistema público de esgotamento sanitário, entendido este como sendo todas as instalações públicas de coleta e afastamento dos efluentes domiciliares e industriais situados no Município e que a ele sirvam;
- III. Exercer quaisquer outras atividades relacionadas à preservação dos sistemas municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compatíveis com suas finalidades;
- IV. Estudar, projetar e executar, direta ou indiretamente, serviços e obras relativos à operação, manutenção, ampliação, extensão e melhorias no sistema público municipal de abastecimento de água, esgotamento sanitário e saneamento ambiental;
- V. Firmar convênios de cooperação mútua com outros entes da Federação e órgãos da Administração Pública, respeitadas as finalidades da mesma, visando sempre interesses coletivos;
- VI. Instituir servidão administrativa, bem como, promover desapropriações amigáveis ou judiciais de bens declarados de utilidade pública pelo Poder Executivo, nos termos do Decreto 3.365/41, para consecução dos seus objetivos;
- VII. Realizar licitação pública para contratação de obras, serviços e aquisição de materiais de bens móveis e operacionais na forma da legislação federal em vigor;
- VIII. Realizar concursos públicos para preenchimento dos seus cargos.

§ 2º – Todas as atividades da Companhia de Água e Esgoto de Diadema - CAED, definidas nos incisos anteriores, deverão respeitar as determinações do Plano Diretor do Município, do Plano Municipal de Defesa Gestão e Saneamento Ambiental, dos Planos Metropolitanos e Estadual e as deliberações do Conselho Municipal de

§ 3º – Fica a Companhia de Água e Esgoto de Diadema – CAED, isenta do pagamento de tributos municipais.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS, DOS CONVÊNIOS E DOS DEMAIS AJUSTES

Art. 6º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar com o Estado de São Paulo, a Companhia de Água e Esgoto de Diadema - CAED, a Companhia de Saneamento de Diadema – SANED, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, o Instrumento de Convênio e Cooperação Técnica, constante do Anexo 1 desta Lei, dispondo a respeito da organização, planejamento, fiscalização e regulação conjunta dos serviços de distribuição de água, captação e afastamento de esgotos no Município de Diadema, visando à melhoria da abrangência e qualidade dos serviços e da saúde pública.

↘ Parágrafo único: O Instrumento de Convênio e Cooperação Técnica referido no “caput” terá prazo inicial de vigência de 6 (seis) anos, o qual poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a Companhia de Água e Esgoto de Diadema - CAED, contrato para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Diadema, respeitados os termos do Instrumento de Convênio e Cooperação Técnica, constante do Anexo 1 desta Lei.

Parágrafo único: O Instrumento de Contrato para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Diadema referido no “caput”, vigorará pelo período de 30 (trinta) anos e poderá ser prorrogado para preservação do equilíbrio econômico-financeiro e a satisfação dos débitos da Companhia de Saneamento de Diadema – SANED e do Município de Diadema, com a Companhia de Saneamento Ambiental do Estado de São Paulo – SABESP, assumidos pela Companhia de Água e Esgoto de Diadema - CAED.

Art. 8º - Fica autorizado o Município a participar da criação do Comitê Gestor de Saneamento de Diadema, previsto no Instrumento de Convênio e Cooperação Técnica constante do Anexo 1 desta Lei, que atuará em nome do Município e do Estado de São Paulo, composto por 5 (cinco) integrantes, com mandatos unificados de 6 (seis) anos, permitida recondução, ao qual competirá:

- ↘
- I. a definição do plano de investimentos a ser realizado pelo Município, diretamente ou indiretamente;
 - II. a definição da política tarifária;
 - III. a verificação da coerência da política tarifária com o plano de investimentos;
 - IV. a coordenação das atividades de planejamento e organização dos serviços de saneamento básico no Município;
 - V. a elaboração de relatórios de acompanhamento do desempenho dos serviços prestados e do cumprimento das metas de melhoria da abrangência e qualidade dos serviços e da saúde pública, inclusive a partir de informações solicitadas à ARSESP – Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, submetendo-os ao Município e ao Estado;
 - ↘ VI. a manifestação nos processos de revisão tarifária propostos pela ARSESP – Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo;
 - VII. a fiscalização pelo cumprimento, no que couber, das obrigações comuns do Município e do Estado de São Paulo, conforme estabelecido no Instrumento de Convênio e Cooperação Técnica, e;
 - VIII. a elaboração e aprovação do seu regimento interno.

Parágrafo único - A Companhia de Água e Esgoto de Diadema – CAED poderá incluir em seu orçamento recursos para custear atividades e estudos para auxiliar a organização, planejamento, regulação e fiscalização da prestação do serviço de distribuição de água e coleta de esgoto no Município.

↘ Art. 9º - A prestação dos serviços públicos pela Companhia de Água e Esgoto de Diadema - CAED serão regulados e fiscalizados pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, nos termos do Instrumento de Convênio e Cooperação Técnica, constante do Anexo 1 desta Lei, ressalvadas as competências do Estado, do Município e do Comitê Gestor, previsto no artigo 8º desta Lei.

Parágrafo único: As atividades de regulação e fiscalização dos serviços de fornecimento de água e de esgotamento

sanitário no Município consistem em:

- I. estabelecer e fazer cumprir normas técnicas ou recomendações e procedimentos para a prestação e fruição adequada dos serviços;
- II. definir diretrizes, recomendações e procedimentos para a prestação dos serviços;
- III. cumprir e fazer cumprir a legislação, os convênios e os contratos relacionados à prestação dos serviços de saneamento ambiental no Município;
- IV. fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho da Companhia de Saneamento Ambiental de Diadema, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;
- V. fiscalizar os serviços;
- VI. receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;
- VII. proteger os interesses e direitos dos usuários, impedindo a discriminação entre eles;
- VIII. coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;
- IX. comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou aos direitos do consumidor;
- X. dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários;
- XI. acompanhar os planos de expansão e as metas ambientais estabelecidas, observada a legislação pertinente;
- XII. auditar e certificar anualmente os investimentos realizados na prestação do serviço, sua depreciação e amortização e acompanhar a reversão de bens, quando for o caso;
- XIII. divulgar anualmente, em sítios eletrônicos oficiais da própria Agência e da Companhia, relatório detalhado das atividades realizadas, indicando os objetivos e resultados alcançados;
- XIV. zelar pela aplicação dos índices de reajustes tarifários previstos no Contrato, bem como pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro no mesmo durante toda a sua vigência.

Art. 10 – Os ajustes que vierem a ser celebrados pelo Poder Executivo, com base na autorização constante do “caput” dos artigos 6º e 7º, abrangerão, dentre outros, os seguintes termos e atividades:

- I. elaboração dos Planos Estadual e Municipal de Saneamento;
- II. acompanhamento dos planos de expansão e de metas ambientais, observados os Planos Estadual e Municipal de Saneamento, a legislação de proteção ambiental e as normas e diretrizes aplicáveis;
- III. verificação do atendimento dos níveis mínimos de cobertura de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgotos;
- IV. a captação, adução e tratamento de água bruta;
- V. a adução, reservação e distribuição de água tratada;
- VI. a coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários;
- VII. a adoção de outras ações de saneamento básico e ambiental, e;
- VIII. o prazo para universalização dos serviços de distribuição de água, coleta e tratamento de esgoto no Município de Diadema.

Art. 11 – O ajuste que vier a ser celebrado pelo Poder Executivo, com base na autorização constante do “caput” do artigo 6º, será automaticamente extinto se o Estado vier a transferir o controle acionário da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP à iniciativa privada.

Art. 12 – As tarifas e os preços dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme política tarifária a ser definida pelo Plano Municipal de Saneamento e o Contrato referido no artigo 7º, por meio do Comitê Gestor, previsto no artigo 8º desta Lei, deverão garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda, para as quais haverá tarifa diferenciada, conforme regime tarifário previsto nas Leis Municipais 1.404/1994, alterado pela Lei 1.792/1999, Lei 2.401/2005 e Lei 2.680/2007, e seus respectivos Decretos.

CAPÍTULO IV DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE DIADEMA – SANED

Art. 13 – Fica o objeto social da Companhia de Saneamento de Diadema – SANED, previsto na Lei Municipal nº 1.254, de 09 de junho de 1993, alterado, o qual passará a ser a realização de atividades de gerenciamento de obras

e atividades relacionadas a saneamento básico, além do previsto na Lei Municipal 2.253, de 7 de julho de 2003.

Art. 14 – Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à Companhia de Água e Esgoto de Diadema – CAED, os ativos e passivos da Companhia de Saneamento de Diadema - SANED relacionados à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto, inclusive eventuais passivos existentes relacionados à compra de água no atacado pela Companhia de Saneamento de Diadema - SANED.

Art. 15 – Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir o capital social da Companhia de Saneamento de Diadema – SANED para refletir a transferência de ativos e passivos à Companhia de Água e Esgoto de Diadema - CAED, preservados os direitos dos atuais acionistas privados.

Art. 16 - Após definitivamente cumpridas e quitadas todas as obrigações assumidas pela Companhia de Saneamento de Diadema - SANED, e não havendo mais interesse na execução do seu objeto, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à liquidação da Companhia de Saneamento de Diadema – SANED, observadas as previsões legais.

Art. 17 – A Companhia de Saneamento de Diadema - SANED será mantida pelo aluguel de seus ativos e eventuais serviços prestados a terceiros e pelo aporte de recursos do Poder Executivo, se necessário.

Art. 18 – Todos os contratos de trabalho de empregados da Companhia de Saneamento de Diadema – SANED serão sub-rogados à Companhia de Água e Esgoto de Diadema - CAED, transferindo-se os servidores contratados por força da aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos da legislação trabalhista em vigor.

Parágrafo único: A Companhia de Água e Esgoto de Diadema – CAED poderá ceder servidores, sem prejuízo de vencimentos.

Art. 19 - A Diretoria Executiva da Companhia de Saneamento de Diadema – SANED passará a ser composta por 2 (dois) Diretores, dentre os quais um será designado o Diretor Presidente e o outro Diretor Comercial e Financeiro, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, para um mandato unificado, permitida a recondução, a ser estabelecido no Estatuto Social da Companhia de Água e Esgoto de Diadema - CAED.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - O atendimento das despesas decorrentes desta Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais e suplementá-los se necessário.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

§ 1º - Com a instituição do Comitê Gestor, previsto no art. 8º desta Lei, fica revogado o disposto no artigo 13, da Lei Municipal nº 1.254, de 9 de junho de 1993.

§ 2º - Ficam revogados em razão da alteração do objeto da Companhia de Saneamento de Diadema – SANED, os artigos 12, 18 e parágrafos 1º e 2º, do artigo 19, da Lei Municipal nº 1.254, de 9 de junho de 1993.

§ 3º - Fica revogado o inciso I, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.311, de 30 de dezembro de 1993, que trata do Conselho Municipal de Saneamento.

Diadema, 29 de julho de 2011.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal.

ANEXO 1

MINUTA

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE DIADEMA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS À MELHORIA DA ABRANGÊNCIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO E O DESENVOLVIMENTO DA SALUBRIDADE AMBIENTAL.

O Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Governador _____, doravante designado ESTADO, e o Município de Diadema, neste ato representado por seu Prefeito, Mario Wilson Pedreira Reali, autorizado pela Lei municipal nº ____, de __ de _____ de 2011, que passa a ser denominado MUNICÍPIO.

CONSIDERANDO QUE a Região Metropolitana de São Paulo ("RMSP") é a conurbação urbana mais populosa do país com reduzidíssima disponibilidade hídrica e com sérios problemas ambientais;

CONSIDERANDO QUE as redes e sistemas de saneamento básico na RMSP devem ser tratados de maneira coordenada tendo em vista a sua complementaridade;

CONSIDERANDO QUE o artigo 23, IX da Constituição Federal atribui à União, aos Estados e aos Municípios competência comum para promover programas de melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

CONSIDERANDO QUE ESTADO e MUNICÍPIO, no exercício de suas competências constitucionais e por vontade política livre e independente, desejam pactuar, de comum acordo, o planejamento, organização, regulação e fiscalização dos serviços de água e esgotamento sanitário em Diadema, no intuito de garantir segurança jurídica, estabilidade e a continuidade à prestação dos serviços de água e esgoto no Município;

CONSIDERANDO QUE esse pacto leva em conta o § 3º do artigo 25 da Constituição Federal que atribuiu ao ESTADO a função de integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum em regiões metropolitanas;

CONSIDERANDO QUE o MUNICÍPIO foi autorizado, por meio da Lei Municipal nº. _____, a firmar o presente Convênio.

Resolvem as partes, observadas as disposições dos artigos 23, incisos VI e IX, 25 § 3º e 241 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.445, de 08 de janeiro de 2007, da Lei Estadual nº 119, de 29 de junho de 1973, da Lei Estadual Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007 e dos Decretos Estaduais nº 41.446, de 16 de dezembro de 1996, e nº 50.470, de 13 de janeiro de 2006, alterado pelo Decreto nº 52.020, de 30 de julho de 2007; bem como as Leis de nº 1.254, de 09 de junho de 1993, nº 1.365, de 15 de julho de 1994 e a Lei Orgânica, todas do Município de Diadema, Estado de São Paulo, celebrar o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento, ESTADO e MUNICÍPIO assumem o compromisso de atuar em conjunto e dentro de um espírito de mútua cooperação visando a melhoria da abrangência e qualidade dos serviços e da saúde pública, mediante a definição conjunta do planejamento, da organização, da regulação, inclusive tarifária e da fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO

2.1. O planejamento e organização dos serviços objeto deste Convênio serão desenvolvidos de maneira conjunta entre ESTADO e MUNICÍPIO, cabendo ao ESTADO a responsabilidade de planejar e organizar os serviços de

água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO que tenham impacto, ou sejam interdependentes com os demais Municípios da Região Metropolitana de São Paulo; e ao MUNICÍPIO a responsabilidade de planejar e organizar os serviços de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO de interesse primordialmente local.

2.2. O planejamento e a organização dos serviços de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO incluirão, sem prejuízo das atividades de regulação e fiscalização tratadas na Cláusula Terceira abaixo, as atividades de:

- I. elaboração dos Planos Estadual e Municipal de Saneamento;
- II. acompanhamento dos planos de expansão e de metas ambientais, observados os Planos Estadual e Municipal de Saneamento, a legislação de proteção ambiental e as normas e diretrizes aplicáveis; e
- III. verificação do atendimento dos níveis mínimos de cobertura de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgotos.

2.3. ESTADO e MUNICÍPIO instituem o COMITÊ GESTOR DE SANEAMENTO DE DIADEMA ("COMITÊ GESTOR"), que atuará em nome do ESTADO e do MUNICÍPIO, respeitará as determinações do ESTADO e do MUNICÍPIO e será composto por:

- I. Um técnico indicado pelo MUNICÍPIO;
- II. Um técnico indicado pelo ESTADO;
- III. Um representante da sociedade civil indicado pelo MUNICÍPIO;
- IV. Um representante da sociedade civil indicado pelo ESTADO;
- V. Um presidente, indicado alternativamente pelo MUNICÍPIO e pelo ESTADO, para mandatos de 6 (seis) anos.

2.3.1. Considerando-se que a operacionalização inicial do presente acordo envolverá temas de interesse metropolitano, que devem ser deliberados em conjunto com os demais Municípios da Região Metropolitana da Grande São Paulo, ESTADO e MUNICÍPIO estabelecem pelo presente instrumento que o primeiro Presidente do COMITÊ GESTOR será indicado pelo Estado.

2.4. Compete ao COMITÊ GESTOR:

- I. a definição do plano de investimentos a ser realizado pelo MUNICÍPIO, diretamente ou indiretamente;
- II. a definição da política tarifária;
- III. a verificação da coerência da política tarifária com o plano de investimentos;
- IV. a coordenação das atividades de planejamento e organização dos serviços de saneamento básico no MUNICÍPIO;
- V. a elaboração de relatórios de acompanhamento do desempenho dos serviços prestados e do cumprimento das metas de melhoria da abrangência e qualidade dos serviços e da saúde pública, inclusive a partir de informações solicitadas à ARSESP – Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, submetendo-os ao ESTADO e ao MUNICÍPIO;
- VI. a manifestação nos processos de revisão tarifária propostos pela ARSESP – Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo; e
- VII. a fiscalização pelo cumprimento, no que couber, das obrigações comuns dos partícipes, previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.

2.5. O COMITÊ GESTOR deverá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

2.6. Fica facultado ao ESTADO e ao MUNICÍPIO incluírem em seus orçamentos recursos para custear estudos e consultorias para auxiliar o COMITÊ GESTOR no desenvolvimento de suas atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1. As atividades de regulação e fiscalização dos serviços de fornecimento de água e de esgotamento sanitário no MUNICÍPIO serão exercidas pela ARSESP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo e consistem em:

- I. estabelecer e fazer cumprir normas técnicas ou recomendações e procedimentos para a prestação e fruição adequada dos serviços;
- II. definir diretrizes, recomendações e procedimentos para a prestação dos serviços;
- III. cumprir e fazer cumprir a legislação, os convênios e os contratos relacionados ao objeto do presente ajuste;
- IV. observado o disposto no presente instrumento, fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho do operador dos serviços de água e esgoto, zelando por sua

observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;

- V. fiscalizar os serviços;
- VI. receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;
- VII. proteger os interesses e direitos dos usuários, impedindo a discriminação entre eles;
- VIII. coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;
- IX. comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou aos direitos do consumidor;
- X. dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários;
- XI. acompanhar os planos de expansão e as metas ambientais estabelecidas, observada a legislação pertinente;
- XII. auditar e certificar anualmente os investimentos realizados na prestação do serviço, sua depreciação e amortização e acompanhar a reversão de bens, quando for o caso;
- XIII. divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas, indicando os objetivos e resultados alcançados;
- XIV. havendo a concessão dos serviços, zelar pela aplicação dos índices de reajustes tarifários previstos no Contrato, bem como pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro no mesmo durante toda a sua vigência.

3.2. As atividades de regulação e fiscalização previstas nesta cláusula serão exercidas pelo prazo inicial de 6 (seis) anos, prazo este que poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

3.3. ESTADO e MUNICÍPIO reconhecem que as obrigações relativas ao ressarcimento de dívidas existentes anteriormente à assinatura do presente Convênio relativas ao fornecimento de água no atacado serão incorporadas aos custos dos serviços para todos os efeitos de regulação e reconhecimento do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

4.1. O ESTADO obriga-se:

- I. a estabelecer as metas e definir a política de saneamento básico no Estado de São Paulo, incorporando as metas específicas previstas para o MUNICÍPIO;
- II. a desenvolver ações metropolitanas que valorizem a economia de água, a fim de viabilizar políticas de preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente;
- III. a promover a articulação entre o MUNICÍPIO, diretamente ou por seu operador, e os órgãos estaduais reguladores de setores tais como os de proteção ao meio ambiente, saúde pública e ordenamento urbano;
- IV. a disponibilizar recursos institucionais, técnicos e financeiros necessários ao desenvolvimento das funções de planejamento, organização, regulação e fiscalização dos serviços, nos termos do presente instrumento;
- V. a promover, a necessária coordenação de ações relacionadas à regulação e à fiscalização dos serviços com aquelas ligadas aos sistemas institucionais de recursos hídricos, proteção do meio ambiente, de saúde pública e de direito do consumidor;
- VI. comunicar ao MUNICÍPIO, diretamente ou por seu operador, e à ARSESP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, as reclamações recebidas dos usuários.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- I. declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa;
- II. estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização de serviços e obras, bem como sua conservação, vinculados à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ao cumprimento dos planos e metas referidos no presente;

- III. comunicar ao ESTADO e à ARSESP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, as reclamações recebidas dos usuários;
- IV. manter em seus arquivos todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

6.1. – Compete ao ESTADO e ao MUNICÍPIO, em conjunto:

- I. zelar pela boa qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e estimular o aumento da sua eficiência;
- II. cumprir e fazer cumprir as disposições do presente convênio, da legislação e da regulamentação aplicáveis;
- III. desenvolver ações que valorizem a economia de água, a fim de viabilizar políticas de preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente;
- IV. avaliar o cumprimento das metas de expansão dos serviços;
- V. promover as revisões das metas que se fizerem necessárias à fiel execução dos serviços;
- VI. fornecer à ARSESP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo todas as informações referentes aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

6.2. – Para o cumprimento das obrigações comuns previstas no presente, as quais deverão ser exercidas de forma conjunta e harmônica, ESTADO e MUNICÍPIO indicarão, em até 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura deste instrumento, os representantes com assento no COMITÊ GESTOR.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo inicial de 6 (seis) anos, prazo este que poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

7.2. O presente Convênio vigorará enquanto cumprido o acordo pelo pagamento do fornecimento de água no atacado previsto na forma da Cláusula 3.3.

CLÁUSULA OITAVA - DA NÃO-COOPERAÇÃO

8.1. Tendo em vista que as responsabilidades de ESTADO e MUNICÍPIO serão exercidas de maneira conjunta, qualquer alteração que um partícipe pretenda fazer ao presente Convênio deverá ser previamente acordada com o outro partícipe.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste convênio, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, ___ de _____ de 2011

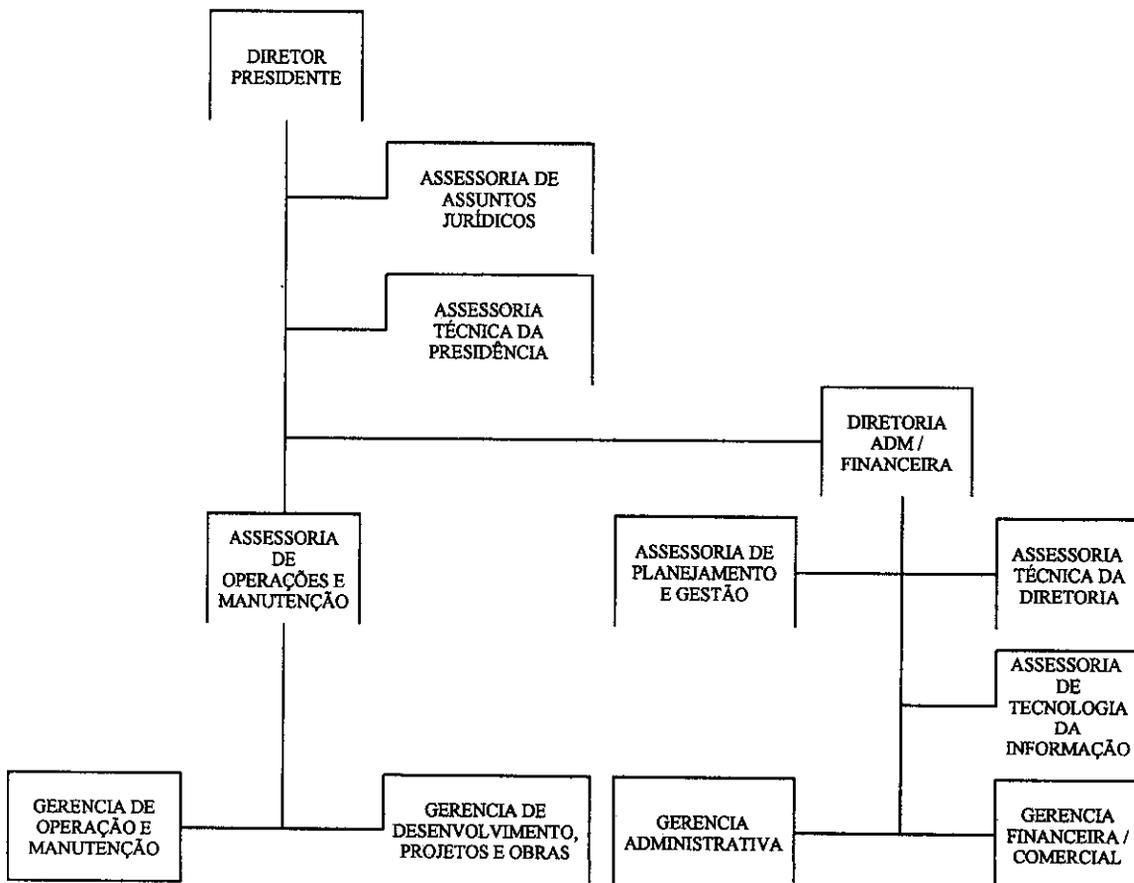
[ASSINATURAS]

TESTEMUNHAS:

- 1) NOME/RG/CPF
- 2) NOME/RG/CPF

ANEXO 2

(Relação dos cargos de livre provimento na Companhia de Água e Esgoto de Diadema - CAED)



CARGO	ATRIBUIÇÃO	REQUISITO
DIRETOR PRESIDENTE	<p>Representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo e fora dele.</p> <p>Direção global da Companhia, estabelecendo metas e diretrizes, respeitando a legislação em vigor e o Estatuto.</p> <p>Contratação de empréstimos em conjunto com a Diretoria de Administração.</p> <p>Autorização: 1. para a alienação de bens aprovada pelo Conselho de Administração; 2. para a realização de concurso público, contratação, promoção e dispensa de empregados; 3. para a abertura de processo licitatório; 4. para a abertura de sindicância e inquéritos administrativos.</p> <p>Aprovação: 1. de convênios; 2. das políticas de Recursos Humanos juntamente com a Diretoria de Administração e Operação.</p> <p>Convocação de reuniões de Diretoria.</p> <p>Resolução de casos omissos e prática de atos de urgência, "ad referendum" da Diretoria.</p>	<p>Experiência Requerida: 02 (dois) anos em cargo de chefia ou em cargo relacionado ao segmento de atuação profissional.</p> <p>Perfil Desejado: Conhecimentos intermediários de informática (pacote office, internet); Facilidade de redação e comunicação; Senso de organização; Habilidade para liderança; Iniciativa e Dinamismo; Possuir carteira Nacional de Habilitação - categoria B ou superior.</p>
ASSESSOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS	<p>Atribuições Principais:</p> <p>Coordenar, organizar, controlar e acompanhar os serviços de assessoria e consultoria jurídica prestados às Diretorias, às Divisões, às Gerências e às Assessorias sobre assuntos afetos exclusivamente à Companhia.</p> <p>Traçar, em caso de questões de maior complexidade, ou ainda, nas hipóteses que, segundo critérios próprios definidos em prol do interesse público, assim o exijam, a orientação jurídica a ser seguida pelos ocupantes do cargo de Advogado por ocasião da representação judicial da Companhia, ativa ou passivamente, ou ainda em caso de ser esta representação desenvolvida junto à esfera extrajudicial.</p> <p>Representar, exclusivamente e a critério da Diretoria Executiva, ou em conjunto com os ocupantes do cargo de Advogado, a Companhia, perante as diversas esferas e órgãos do Poder Judiciário e, ainda, junto aos órgãos administrativos externos e competentes, visando a obtenção e defesa de seus direitos.</p> <p>Emitir pareceres, ou deliberar, opinando em última instância, acerca de expressa orientação jurídica advinda da análise efetuada pelos ocupantes do cargo de Advogados sobre as questões versadas nos processos administrativos e nos processos de compra e nos processos disciplinares, excepcionando-se os casos que, quer por solicitação expressa da Diretoria, e também em atendimento a exigências legais, mereçam anuência superior do Diretor Presidente e/ou dos demais Diretores. Excepcionam-se também os processos de compra que, em atendimento ao disposto no § único do artigo 38, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações subsequentes, careçam de análise e aprovação nas minutas de editais de licitações e contratos administrativos, sob a exclusiva responsabilidade do Advogado cuja incumbência dessa espécie lhe fora atribuída.</p> <p>Prestar, quando solicitada, ou designar um Advogado para tal finalidade, assessoria ou consultoria jurídica, de forma verbal ou expressa, sobretudo, para atender às diretorias, Divisões, gerências e Assessorias sobre assuntos estritamente de interesses da Companhia, sejam estes tratados no âmbito Administrativo e interno e/ou na esfera judicial e, ainda, perante os órgãos externos, tais como: Cartórios, Delegacias de Polícia, etc.</p> <p>Designar Advogado para participar das Comissões Sindicantes internas, de preferência presidindo-as.</p> <p>Representar a SANED, ou designar Advogado, quando necessário, para participar de reuniões internas ou externas em que sejam discutidos assuntos de interesse da Companhia.</p> <p>Gerenciar o acompanhamento dos processos judiciais em que a SANED figure, no pólo ativo ou passivo, como parte interessada, bem como o andamento dos processos administrativos internos que versem acerca de questionamentos merecedores de análises jurídicas.</p> <p>Administrar os contratos firmados com terceiros, pela Coordenadoria Jurídica, fiscalizando o cumprimento e atestando o serviço prestado.</p> <p>Desenvolver mecanismos de controle para monitorar os resultados relativos a qualidade e produtividade da respectiva área.</p> <p>Executar quaisquer outras atividades correlatas às demais descritas, desde que sejam atinentes ao exercício profissional da Advocacia, e isto para a defesa e busca dos interesses da SANED.</p>	<p>Instrução Exigida: Superior completo em Direito, com inscrição como Advogado na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil).</p> <p>Experiência Requerida: Cinco (5) anos no exercício da Advocacia, sendo 03 (três) destes em órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta.</p> <p>Perfil Desejado: Conhecimentos intermediários de informática (pacote office, internet); Facilidade de redação e comunicação; Habilidade para liderança; Criatividade, Iniciativa e Dinamismo;</p>
ASSESSOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA	<p>Atribuições Principais:</p> <p>Assessorar a Presidência nos assuntos pertinentes a gestão administrativa, financeira ou operacional.</p> <p>Analisar processos administrativos encaminhados para Diretoria, emitindo pareceres com diagnóstico e eventuais sugestões.</p> <p>Acompanhar Implementações de projetos administrativos e informatizados.</p> <p>Consolidar e sistematizar informações administrativas, financeiras e orçamentárias.</p> <p>Dirigir veículo da Companhia, para o exercício de suas funções.</p>	<p>Instrução Exigida: Ensino médio.</p> <p>Experiência Requerida: 02(dois) anos em cargo de chefia ou em cargo relacionado ao segmento de atuação profissional.</p> <p>Perfil Desejado: Conhecimentos intermediários de informática (pacote office, internet); Facilidade de redação e comunicação; Senso de organização; Habilidade para liderança; Iniciativa e Dinamismo; Possuir carteira Nacional de Habilitação - categoria B ou superior.</p>
ASSESSOR DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	<p>Planejamento, direção e controle das atividades de: 1. Operação e manutenção dos sistemas públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário; 2. Execução de obras diretas e contratadas; 3. Execução de estudos e projetos, diretos e contratados; 4. Desenvolvimento operacional.</p> <p>Proposição e aprovação de normas, critérios e procedimentos para o cumprimento das disposições do Plano Diretor do Município.</p> <p>Representação da Companhia nas atividades referentes a: 1. Promoção do uso racional da água; 2. Proteção do meio ambiente e 3. Participação na gestão integrada da bacia do Alto Tamanduaté e Billings.</p> <p>Administração dos respectivos contratos firmados com terceiros, fiscalizando o cumprimento e</p>	<p>Instrução Exigida: Superior completo em Engenharia Civil e/ou Engenharia Sanitarista.</p> <p>Experiência Requerida: 02 (dois) anos em cargo de chefia ou em cargo relacionado ao segmento de atuação profissional.</p> <p>Perfil Desejado: Conhecimentos intermediários de informática (pacote office, internet); Facilidade de redação e comunicação; Senso de organização;</p>

	<p>atestando o serviço prestado. Avaliação constante dos resultados relativos a qualidade e produtividade da respectiva área.</p>	<p>Habilidade para liderança; Iniciativa e Dinamismo; Possuir carteira Nacional de Habilitação - categoria B ou superior.</p>
<p>DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO</p>	<p>Planejamento, direção e controle das atividades de: 1. Gestão administrativa, financeira, contábil, comercial e patrimonial da Companhia; 2. Licitações e suprimentos; 3. Atendimento comercial personalizado; 4. Arrecadação das receitas e pagamento de obrigações; 5. Concurso público, contratação, promoção e dispensa de empregados; 6. Armazenamento e distribuição de materiais, documentos e correspondências; 7. Informática na Companhia.</p> <p>Apresentação de demonstrativos financeiros e balancetes para a Presidência.</p> <p>Responsabilidade sob a guarda dos documentos, livros e arquivos da Companhia.</p> <p>Contração de empréstimos juntamente com o Diretor Presidente.</p> <p>Controle de receita, despesa e execução do orçamento da Companhia.</p> <p>Aprovação dos pagamentos provenientes das Unidades Organizacionais da Companhia.</p> <p>Formulação de políticas tarifárias que garantam equilíbrio econômico financeiro.</p> <p>Administração dos respectivos contratos firmados com terceiros, fiscalizando o cumprimento e atestando o serviço prestado.</p> <p>Avaliação constante dos resultados relativos à qualidade e produtividade da respectiva área.</p> <p>Aprovação das políticas e diretrizes pertinentes à respectiva área, inclusive as políticas de Recursos Humanos da Companhia.</p>	<p>Instrução Exigida: Superior completo. Experiência Requerida: 02 (dois) anos em cargo de chefia ou em cargo relacionado ao segmento de atuação profissional.</p> <p>Perfil Desejado: Conhecimentos intermediários de informática (pacote office, internet); Facilidade de redação e comunicação; Senso de organização; Habilidade para liderança; Iniciativa e Dinamismo; Possuir carteira Nacional de Habilitação - categoria B ou superior.</p>
<p>GERENTE DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO</p>	<p>Gerenciamento: 1. Na manutenção da rede e ramal de água e esgoto; 2. Da manutenção preventiva, preditiva e corretiva eletromecânica de equipamentos; 3. Da execução de obras complementares aos serviços executados pelos demais setores; 4. Da programação e baixa das OS's emitidas para os setores: Da manutenção predial da Companhia</p> <p>Administração de máquinas e equipamentos próprios e locados.</p> <p>Administração dos respectivos contratos firmados com terceiros, fiscalizando o cumprimento e atestando o serviço prestado.</p> <p>Avaliação constante dos resultados relativos a qualidade e produtividade da respectiva área.</p> <p>Fornecimento de informações para a elaboração da peça orçamentária da Companhia.</p> <p>Realização de estudos e intercâmbio com outras instituições.</p> <p>Proposição, elaboração e divulgação das políticas e diretrizes pertinentes à respectiva área.</p>	<p>Instrução Exigida: Superior completo ou cursando em modalidade relacionada ao seu segmento de atuação profissional. Experiência Requerida: 02 (dois) anos em cargo de chefia ou em cargo relacionado ao segmento de atuação profissional.</p> <p>Perfil Desejado: Conhecimentos intermediários de informática (pacote office, internet); Facilidade de redação e comunicação; Senso de organização; Habilidade para liderança; Iniciativa e Dinamismo; Possuir carteira Nacional de Habilitação - categoria B ou superior.</p>
<p>ASSESSOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</p>	<p>Desenvolvimento e manutenção dos sistemas de informações computadorizados, segurança e garantia de integridade das informações disponibilizadas através dos sistemas de informações.</p> <p>Preservação, garantia da segurança, privacidade e integridade dos dados da empresa.</p> <p>Manutenção da integridade física (hardware) e disponibilidade dos equipamentos de informática.</p> <p>Geração e manutenção de procedimentos de salvaguarda e recuperação de dados.</p> <p>Dimensionamento, especificação e alocação de equipamentos e suprimentos de informática adequados à empresa.</p> <p>Automatização de processos manuais identificados.</p> <p>Acompanhamento, pesquisa e análise de tecnologias emergentes disponíveis no mercado e apresentação de soluções tecnológicas que venham a atender as necessidades apresentadas e que estejam de acordo com a política da empresa.</p> <p>Administração e controle das necessidades de atualização dos recursos pertinentes à tecnologia da informação.</p> <p>Avaliação e indicação de materiais necessários ao treinamento para usuários de microinformática em conjunto com a Divisão de Relações com Trabalhador.</p> <p>Elaboração, manutenção e atualização da documentação dos sistemas e manuais de usuário.</p> <p>Proposição, elaboração e divulgação das Políticas de Informática.</p> <p>Configuração e administração dos recursos computacionais (lógica) existentes, garantindo seu controle, disponibilidade, segurança, integridade, privacidade e velocidade.</p> <p>Estabelecimento de plano de contingência de informática.</p> <p>Suporte técnico e operacional da rede de comunicação de dados, dos "hardwares" e Softwares" às unidades organizacionais da Companhia.</p> <p>Disseminação da cultura de informática entre os usuários.</p> <p>Administração dos respectivos contratos firmados com terceiros, fiscalizando o cumprimento e atestando o serviço prestado.</p> <p>Avaliação constante dos resultados relativos à qualidade e produtividade da respectiva área.</p> <p>Fornecimento de informações para a elaboração da peça orçamentária da Companhia.</p>	<p>Instrução Exigida: Superior completo em modalidade relacionada ao seu segmento de atuação profissional. Experiência Requerida: 02 (dois) anos em cargo de chefia ou em cargo relacionado ao segmento de atuação profissional.</p> <p>Perfil Desejado: Conhecimentos intermediários de informática (pacote office, internet); Facilidade de redação e comunicação; Senso de organização; Habilidade para liderança; Iniciativa e Dinamismo; Possuir carteira Nacional de Habilitação - categoria B ou superior.</p>

	Realização de estudos e intercâmbio com outras instituições.	
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	<p>Acompanhamento e controle: 1. Da política de comunicação, planejamento estratégico, qualidade, ambiental e orçamentário; 2. Da execução de planos, programas, projetos e atividades de planejamento e/ou gestão; 3. Da execução e o desempenho orçamentário financeiro da Companhia.</p> <p>Consolidação das informações solicitadas em pesquisas, entrevistas e outros, através da centralização de informações e relatórios gerenciais das áreas.</p> <p>Condução da implantação do Modelo de Gestão pela Qualidade bem como o monitoramento dos respectivos resultados.</p> <p>Difusão dos princípios, conceitos e metodologias da Gestão da Qualidade e Gestão Ambiental.</p> <p>Análise e avaliação do desempenho dos processos de trabalho.</p> <p>Elaboração de estudos e aperfeiçoamento dos indicadores de desempenho para melhoria da gestão da Companhia.</p> <p>Promover o intercâmbio da Companhia com as diversas entidades do município representando e viabilizando as ações da Companhia nos eventos internos e externos.</p> <p>Coordenação: 1. da elaboração, atualização e divulgação dos manuais de políticas, diretrizes e procedimentos sobre a gestão da Companhia, e quando for o caso, conciliar as informações para a expedição de Resoluções; 2. da elaboração de propostas de layout, formulários e rotinas, visando a melhor compatibilidade dos sistemas organizacionais; 3. das auditorias internas e externas da Qualidade nos processos de trabalho; 4. do processo de elaboração e planejamento da peça orçamentária.</p> <p>Administração dos respectivos contratos firmados com terceiros, fiscalizando o cumprimento e atestando o serviço prestado.</p> <p>Avaliação constante dos resultados relativos à qualidade e produtividade da respectiva área.</p>	<p>Instrução Exigida: Superior completo ou cursando em modalidade relacionada ao seu segmento de atuação profissional.</p> <p>Experiência Requerida: 02 (dois) anos em cargo de chefia ou em cargo relacionado ao segmento de atuação profissional.</p> <p>Perfil Desejado: Conhecimentos intermediários de informática (pacote office, internet); Facilidade de redação e comunicação; Senso de organização; Habilidade para liderança; Iniciativa e Dinamismo; Possuir carteira Nacional de Habilitação - categoria B ou superior.</p>
ASSESSOR TÉCNICO DA DIRETORIA	<p>Atribuições Principais: Assessorar a Diretoria nos assuntos pertinentes a gestão administrativa, financeira ou operacional.</p> <p>Analisar processos administrativos encaminhados para Diretoria, emitindo pareceres com diagnóstico e eventuais sugestões.</p> <p>Acompanhar implementações de projetos administrativos e informatizados.</p> <p>Consolidar e sistematizar informações administrativas, financeiras e orçamentárias. Dirigir veículo da Companhia, para o exercício de suas funções.</p>	<p>Instrução Exigida: Ensino médio.</p> <p>Experiência Requerida: 02(dois) anos em cargo de chefia ou em cargo relacionado ao segmento de atuação profissional.</p> <p>Perfil Desejado: Conhecimentos intermediários de informática (pacote office, internet); Facilidade de redação e comunicação; Senso de organização; Habilidade para liderança; Iniciativa e Dinamismo; Possuir carteira Nacional de Habilitação - categoria B ou superior.</p>
GERENTE DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E OBRAS	<p>Gerenciamento de: 1. Estudos e projetos sobre extensão de rede de água e esgoto; 2. Obras referentes a extensão de rede de água e esgoto a cargo de empresas contratadas, por meio de mão de obra direta e mútuo; 3. Novas ligações provenientes da extensão da rede de água e esgoto.</p> <p>Planejamento e programação de investimentos para melhorias e ampliação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.</p> <p>Administração dos respectivos contratos firmados com terceiros, fiscalizando o cumprimento e atestando o serviço prestado.</p> <p>Avaliação constante dos resultados relativos a qualidade e produtividade da respectiva área.</p> <p>Fornecimento de informações para a elaboração da peça orçamentária da Companhia.</p> <p>Realização de estudos e intercâmbio com outras instituições.</p> <p>Proposição, elaboração e divulgação das políticas e diretrizes pertinentes à respectiva área.</p>	<p>Instrução Exigida: Superior completo ou cursando em modalidade relacionada ao seu segmento de atuação profissional.</p> <p>Experiência Requerida: 02 (dois) anos em cargo de chefia ou em cargo relacionado ao segmento de atuação profissional.</p> <p>Perfil Desejado: Conhecimentos intermediários de informática (pacote office, internet); Facilidade de redação e comunicação; Senso de organização; Habilidade para liderança; Iniciativa e Dinamismo; Possuir carteira Nacional de Habilitação - categoria B ou superior.</p>
GERENTE ADMINISTRATIVO	<p>Atribuições Principais: Suprimentos:</p> <p>Gerenciamento: 1. Dos Processos Licitatórios; 2. Da Padronização e especificação técnica dos materiais utilizados; 3. Do estoque de materiais da Companhia; 4. Da manutenção do cadastro informatizado de fornecedores; 5. Na emissão de contratos, termos aditivos e cartas-contratos;</p> <p>Orientação técnica sobre pré-requisitos para requisição de materiais, equipamentos, obras ou serviços.</p> <p>Controle e descentralização do acesso aos materiais e equipamentos.</p> <p>Apuração dos desvios e falta de materiais verificados.</p> <p>Realização de leilão de materiais ou equipamentos inservíveis.</p> <p>Aprovação de: 1. Autorização de fornecimento; 2. Atestado de fornecimento; 3. Atestado de capacidade técnica.</p> <p>Pessoal:</p> <p>Relações do trabalho, atuando como interface entre a Direção da Companhia e os diversos grupos representativos dos empregados, tais como: CIPA, Comissão Sindical, Sindicato da Categoria e outros afins.</p>	<p>Instrução Exigida: Superior completo ou cursando em modalidade relacionada ao seu segmento de atuação profissional.</p> <p>Experiência Requerida: 02 (dois) anos em cargo de chefia ou em cargo relacionado ao segmento de atuação profissional.</p> <p>Perfil Desejado: Conhecimentos intermediários de informática (pacote office, internet); Facilidade de redação e comunicação; Senso de organização; Habilidade para liderança; Iniciativa e Dinamismo; Possuir carteira Nacional de Habilitação - categoria B ou superior.</p>

	<p>Administração de recursos humanos.</p> <p>Gerenciamento: 1. dos processos de recrutamento e seleção de pessoal, através de concurso público; 2. dos processos de avaliação de desempenho; 3. dos processos de evolução funcional (concurso interno); 4. da capacitação de pessoal.</p> <p>Administração de benefícios, serviço social, segurança do trabalho e saúde do trabalhador.</p> <p>Coordenação dos serviços de manutenção predial, apoio administrativo e administração da frota de veículos leves e pesados, próprios e terceiros.</p> <p>Administração dos respectivos contratos firmados com terceiros, fiscalizando o cumprimento e atestando o serviço prestado.</p> <p>Avaliação constante dos resultados relativos à qualidade e produtividade da respectiva área.</p> <p>Fornecimento de informações para a elaboração da peça orçamentária da Companhia.</p> <p>Realização de estudos e intercâmbio com outras instituições.</p> <p>Proposição, elaboração e divulgação das políticas e diretrizes pertinentes à respectiva área.</p>	
<p>GERENTE FINANCEIRO / COMERCIAL</p>	<p>Atribuições Principais:</p> <p>Financeiro:</p> <p>Preparação e revisão da proposta orçamentária da Companhia.</p> <p>Acompanhamento e cumprimento da arrecadação, analisando o seu comportamento frente à previsão da receita.</p> <p>Planejamento, controle e administração contábil, financeira e fiscal.</p> <p>Avaliação de contratos, projetos e programas de investimento.</p> <p>Planejamento, administração e controle de recursos, segundo os custos, necessidades e prazos.</p> <p>Monitoramento dos componentes das tarifas em vigência, concebendo políticas tributárias que garantam o equilíbrio orçamentário e financeiro.</p> <p>Acompanhamento e análise de fluxo de caixa, ordenando os pagamentos das despesas.</p> <p>Prestação de contas, créditos adicionais, transferências de verbas.</p> <p>Coordenação e controle do cronograma de pagamentos de despesas operacionais e cronograma de investimentos.</p> <p>Análise dos balanços anuais e balancetes mensais.</p> <p>Estabelecimento de contratos ou representações junto aos bancos, agentes financeiros, órgãos do governo e fornecedores.</p> <p>Encaminhamento ao TCE e órgãos técnicos governamentais dos balancetes financeiros mensais.</p> <p>Assessoramento na análise do orçamento global e em processos de auditoria.</p> <p>Administração dos respectivos contratos firmados com terceiros, fiscalizando o cumprimento e atestando o serviço prestado.</p> <p>Avaliação constante dos resultados relativos à qualidade e produtividade da respectiva área.</p> <p>Fornecimento de informações para a elaboração da peça orçamentária da Companhia.</p> <p>Realização de estudos e intercâmbio com outras instituições.</p> <p>Proposição, elaboração e divulgação das políticas e diretrizes pertinentes à respectiva área.</p> <p>Comercial:</p> <p>Planejamento e coordenação do processo de faturamento e cobrança dos serviços de água e esgoto.</p> <p>Informação e instrução dos processos de reclamações, cancelamentos e isenções, lançamentos adicionais, retificações e recursos administrativos.</p> <p>Planejamento de ações que facilite o acesso dos consumidores aos serviços prestados pela Companhia.</p> <p>Consolidação dos dados e informações sobre as principais reclamações e sugestões dos consumidores.</p> <p>Realização de pesquisas e estudos para identificar fatores organizacionais que influenciam a satisfação dos consumidores.</p> <p>Administração de banco de dados das informações cadastrais dos consumidores da Companhia.</p> <p>Monitoramento do comportamento do faturamento médio versus potencialidade de mercado consumidor, da arrecadação efetiva versus faturamento apurado com proposição de ações e estratégias para ampliação da receita.</p> <p>Planejamento de ações de fiscalização, estabelecendo estratégias para diminuir evasão de receita e eliminação de possíveis fraudes ou irregularidades na rede de água e despejo de esgoto.</p> <p>Organização e sistematização dos procedimentos relativos às atividades de faturamento, cobrança e arrecadação.</p>	<p>Instrução Exigida: Superior completo ou cursando em modalidade relacionada ao seu segmento de atuação profissional.</p> <p>Experiência Requerida: 02 (dois) anos em cargo de chefia ou em cargo relacionado ao segmento de atuação profissional.</p> <p>Perfil Desejado: Conhecimentos intermediários de informática (pacote office, internet); Facilidade de redação e comunicação; Senso de organização; Habilidade para liderança; Iniciativa e Dinamismo; Possuir carteira Nacional de Habilitação - categoria B ou superior.</p>

Fls. 26
401/2012
Protocolo 1.

Monitoramento dos componentes das tarifas em vigência, concebendo políticas tributárias que garantam o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Administração dos respectivos contratos firmados com terceiros, fiscalizando o cumprimento e atestando o serviço prestado.

Avaliação constante dos resultados relativos à qualidade e produtividade da respectiva área.

Fornecimento de informações para a elaboração da peça orçamentária da Companhia.

Realização de estudos e intercâmbio com outras instituições.

Proposição, elaboração e divulgação das políticas e diretrizes pertinentes à respectiva área.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

29
401/2012

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 051/12 (Nº 039/12, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 401/12

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, dispondo sobre alterações na Lei Municipal nº 3.123, de 29 de julho de 2011, referente à criação da Companhia de Água e Esgoto de Diadema – CAED, e dando outras providências.

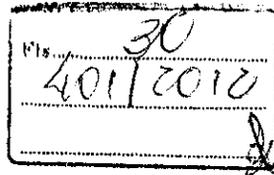
As principais alterações são as seguintes:

- Fica estabelecido que a Companhia explorará, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Diadema;
- O capital social será integralizado com o acervo formado pelo conjunto de bens, direitos e obrigações diretamente vinculados à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Diadema, avaliado pelo método do fluxo de caixa descontado, com observância da legislação pertinente;
- A transferência ou dação em pagamento das ações, atualmente limitada a 50%, passa ser limitada a 49,9% do capital social, sem prejuízo da possibilidade de celebração de acordo de acionistas;
- Foi dado o prazo inicial de 180 dias para a constituição da Companhia. De acordo com a presente propositura, o Poder Executivo deverá adotar todas as providências necessárias para que a Companhia de Água e Esgoto de Diadema seja constituída no menor prazo possível;
- Hoje em dia, o Estatuto Social só pode ser alterado mediante acordo prévio da maioria dos acionistas, desde que suas alterações não contrariem a presente Lei. Propõe o Autor que o acordo prévio deixe de ser necessário;
- Torna-se possível dar em garantia os dividendos da Companhia para assegurar a quitação de débitos da SANED e do Município de Diadema perante a SABESP, bem como para atender ao disposto em convênio a ser firmado com o Governo do Estado de São Paulo;
- São estabelecidos os limites da sucessão da CAED frente à SANED;
- O Poder Executivo fica autorizado a renegociar o valor e as condições de pagamento da dívida passada, antes de sua transferência à CAED.
- A renegociação da dívida deve ser tratada em regime de prioridade;
- As ações transferidas ou dadas em pagamento à SABESP não poderão ser cedidas, alienadas ou, de qualquer outra forma, transferidas a terceiros;
- O convênio a ser firmado, cujo prazo inicial era de 06 anos, com direito a sucessivas renovações, passará a ter duração vinculada à vigência do contrato de prestação de serviços;
- Ao Comitê Gestor de Saneamento de Diadema atualmente compete definir o plano de investimentos a ser realizado pelo Município, diretamente ou indiretamente. Passará a lhe competir definir a política tarifária, respeitados os limites do Convênio e Contrato celebrados;
- Ao Comitê Gestor de Saneamento de Diadema atualmente compete a manifestação nos processos de revisão tarifária propostos pela ARSESP – Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo. Passará a lhe competir a manifestação nas consultas públicas de referidos processos de revisão tarifária;
- Passa a ser atribuição da ARSESP garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, realizando revisões tarifárias ordinárias a cada 04 anos ou extraordinárias, a qualquer tempo;
- Atualmente, o ajuste que vier a ser celebrado deverá abranger a elaboração dos Planos Estadual e Municipal de Saneamento. Fica estabelecido que o mesmo deverá abranger o cumprimento dos Planos Estadual e Municipal de Saneamento;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



- Fica estabelecido que a tarifa diferenciada para populações e localidades de baixa renda não poderá prejudicar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Fica também estabelecido que as tarifas e os preços dos serviços públicos deverão incluir o pagamento da dívida passada perante a SABESP;
- Atualmente, o Poder Executivo está autorizado a transferir à CAED, os ativos e passivos da SANED relacionados à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto, inclusive eventuais passivos existentes relacionados à compra de água no atacado pela SANED. Fica estabelecido que o Poder Executivo fica autorizado a cessar a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário por meio da SANED, com reversão ao Município de Diadema do acervo formado pelo conjunto de bens, direitos e obrigações diretamente vinculados aos mesmos serviços, para posteriormente delegá-los à CAED por meio de contrato de prestação de serviços;
- A CAED não poderá mais ceder servidores;
- A recondução dos diretores da SANED deverá estar prevista no Estatuto da SANED e não no Estatuto da CAED, como consta atualmente;
- Fica revogado o artigo 26 da Lei Municipal nº 1.254, de 09 de junho de 1.993, que estabelece a consulta popular quadrienal sobre o desempenho da SANED;
- O Convênio irá vigorar pelo prazo de 30 anos.

O artigo 48, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que compete, privativamente ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenária, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 03 de julho de 2012.

~~Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO~~
(MANINHO)
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

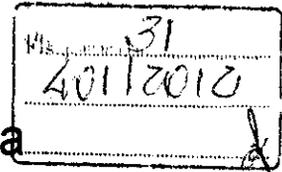
Ver. MILTON CAPEL

Ver. PASTOR EDMILSON



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 051/12 (Nº 039/12, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 401/12

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Chefe do Executivo Municipal dispor sobre alterações na Lei Municipal nº 3.123, de 29 de julho de 2.011, referente à criação da Companhia de Água e Esgoto de Diadema – CAED, e dando outras providências.

São muitas as alterações, mas de modo geral, algumas merecem destaque.

Em primeiro lugar, trata-se de limitar em 49,9% o percentual do capital social passível de alienação, já que hoje o limite está estabelecido em 50%, o que tira do Município a possibilidade de ser acionista majoritário.

Outra alteração que merece destaque é em relação ao prazo para constituição da CAED, hoje fixado em 180 dias. Fica estabelecido que o Poder Executivo deverá adotar todas as providências necessárias para que a Companhia de Água e Esgoto de Diadema seja constituída no menor prazo possível;

O Estatuto da Companhia também poderá ser alterado sem acordo prévio da maioria dos acionistas.

Em relação à dívida que a SANED possui para com a SABESP, fica estabelecido que a CAED poderá dar seus dividendos em garantia para assegurar a quitação de referidos débitos.

Antes disso, no entanto, poderá haver renegociação da dívida.

O convênio a ser firmado, cujo prazo inicial era de 06 anos, com direito a sucessivas renovações, passará a ter duração vinculada à vigência do contrato de prestação de serviços;

Fica também estabelecido que ao Comitê Gestor de Saneamento de Diadema competirá definir a política tarifária.

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por sua vez, ficará a cargo da ARSESP – Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, fazendo-se constar, ainda, que tal equilíbrio não poderá ser prejudicado em razão da concessão de tarifa diferenciada para populações e localidades de baixa renda.

Por fim, convém destacarmos que a CAED não poderá mais ceder servidores e que o Convênio irá ar pelo prazo de 30 anos.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 30
401/2012

Entende este Relator que se as alterações são, de fato, necessárias, e servirão para melhorar e agilizar os serviços a serem prestados pela Companhia de água e Esgoto de Diadema, estabelecendo-se, por outro lado, mecanismos que garantam sua saúde financeira.

Pelo exposto, manifestamo-nos pela aprovação da presente propositura.

É o Relatório.

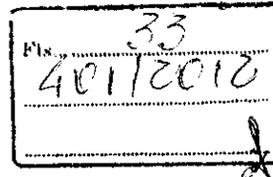
Diadema, 03 de julho de 2012.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

Ver. TALABI UBIRAJARA C. FAHEL



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

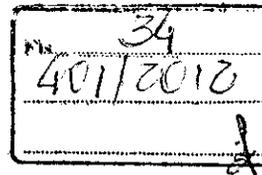
PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS AO PROJETO DE LEI Nº 051/2012, PROCESSO Nº 401/2012.

Por intermédio do Ofício ML nº 39/2012, protocolizado nesta Casa no dia 28 de junho de 2012, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre alterações da Lei Municipal nº 3.123, de 29 de julho de 2011, objetivando as tomadas de medidas necessárias para criação da Companhia de Água e Esgoto de Diadema – CAED, bem como o aperfeiçoamento de suas atribuições e atividades.

Em 29 de julho de 2011 foi aprovada por esta Casa Legislativa a Lei Municipal nº 3.123, publicada na imprensa em 09 de agosto de 2011, dispondo sobre a criação da CAED, para fins de prestação de serviço público de distribuição de água potável, coleta e tratamento de esgoto sanitário, autorizando, ainda, o Poder Executivo a celebrar contratos, convênios ou quaisquer outros tipos de ajustes necessários, inclusive convênio de cooperação e contrato de programa, com o Estado de São Paulo, a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, alterando, ainda, o objeto social da Companhia de Saneamento de Diadema – SANED.

Menos de um ano após a sua aprovação e sem que a CAED fosse efetivamente instituída, o Poder Executivo constatou a necessidade e urgência de se proceder a diversas alterações no texto da referida Lei Municipal, com o propósito de possibilitar que a referida Empresa de economia mista cumpra seu objetivo primordial, qual seja, a prestação de serviço público de distribuição de água potável, coleta e afastamento de esgoto sanitário no Município de Diadema.

A primeira alteração proposta incide no art. 3º e seus respectivos §§.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

O art. 3º autoriza o Poder Executivo a criar uma sociedade de economia mista de saneamento, na forma de sociedade anônima, denominada Companhia de Água e Esgoto de Diadema, CAED, para explorar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em nosso Município.

A alteração principal destina-se a deixar claro que somente a CAED poderá explorar o serviço de saneamento em Diadema, além de definir o capital social da Empresa, que será integralizado com o acervo formado pelo conjunto de bens e direitos vinculados aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Outra alteração importante é a do § 3º que garante ao Município subscrever e integralizar a totalidade das ações da CAED, podendo transferi-las ou outorgá-las em dação em pagamento à SABESP, limitado, porém, a 49,09% do capital social e não 50% como, atualmente, consta.

Estão sendo acrescentados ao art. 3º os §§ 10, 11, 12 e 13.

A segunda alteração incide sobre o § 3º do art. 4º da Lei nº 3.123/11, e tem o propósito de definir que a Diretoria da CAED, composta por 02 Diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, obedecerá aos termos do Estatuto Social da referida Companhia.

A terceira alteração modifica a redação do parágrafo único do art. 6º, que dispõe sobre a duração do convênio de cooperação técnica, que poderá ser firmado com o Estado de São Paulo, SANED, SABESP e Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP. A duração atual é de 06 anos, que poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos. A nova redação não estabelece prazo, limitando-se a dizer que a duração do convênio fica vinculada à vigência do contrato de prestação de serviços.



Fis. 35
40112010
Protocolo

Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

A quarta alteração incide sobre os incisos II e VI do art. 8º da Lei nº 3.123/11, que dispõe sobre a definição d apolítica tarifária, que se subordina aos limites do convênio e contrato celebrados, bem como aos processos de revisão tarifária propostos pela ARSESP.

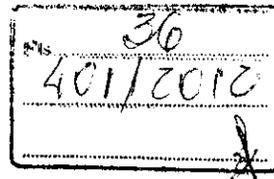
A quinta alteração incide sobre os incisos XII, XIII e XIV do parágrafo único, do art. 9º da Lei nº 3.123/11, que são renumerados para incisos XIII, XIV e XV em razão do acréscimo do inciso XII, que cuida da garantia do equilíbrio econômico – financeiro do contrato, mediante realização de revisões tarifárias, ordinárias a cada 04 anos ou extraordinárias, a qualquer tempo.

A sexta alteração incide sobre o inciso I do art. 10 da Lei nº 3.123/11, para estabelecer que os ajustes que vierem a ser celebrados pelo Poder Executivo abrangerão o cumprimento dos planos estadual e municipal de saneamento.

A sétima alteração incide sobre os arts. 12 e 14 da mencionada Lei Municipal. A alteração do art. 12 dispõe que as tarifas e preços dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverão garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, em especial às populações e localidades de baixa renda, que terão tarifa diferenciada. A alteração do art. 14 deixa estabelecido que o Poder Executivo fica autorizado a cessar a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário por meio da SANED, revertendo ao Município de Diadema o acervo formado pelo conjunto de bens, direitos e obrigações diretamente vinculados aos mesmos serviços, para, posteriormente, delega-los a CAED.

A oitava alteração revoga o parágrafo único do art. 18 da mencionada Lei Municipal nº 3.123/11, que permitia a CAED ceder servidores, sem prejuízo de seus vencimentos.

A nona alteração incide sobre o art. 19 da Lei Municipal nº 3.123/11. Trata-se de alteração redacional posto que a redação atual menciona que a Diretoria Executiva da SANED obedeceria



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ao disposto no Estatuto da CAED, quando o correto é submeter-se ao Estatuto da SANED.

A décima alteração incide sobre o art. 21 da Lei Municipal em referência, que dispõe sobre a entrada em vigor da Lei e a revogação de disposições em contrário, especialmente os arts. 12,18, §§ 1º e 2º do art. 19 e art. 26 da Lei Municipal nº 1.254, de 09 de junho de 1993.

Finalmente, a décima primeira e última alteração altera a clausula 7.1. da minuta de convênio para dispor que vigorará ele pelo prazo inicial de 30 anos, que poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

Quanto ao aspecto econômico este Assessor nada tem a opor à aprovação do Projeto de Lei nº 051/2012, porquanto as alterações propostas no texto da Lei nº 3.123/11, não importa em novas despesas, nem aumento das atuais, sendo que as despesas provenientes da publicação da lei que vier a ser aprovada correrão por conta de dotações próprias, consignadas na vigente Lei de Meios.

É o PARECER.

Diadema, 02 de julho de 2012.

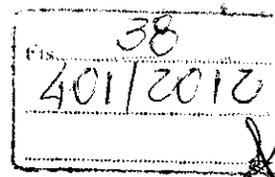
Antonio Jannetta

Econ. Antonio Jannetta
Assessor Técnico Especial



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 051/2012

PROCESSO Nº 401/2012

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.123/11.

RELATOR: VER. JOSÉ QUEIROZ NETO, VICE- PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Cuida-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que versa sobre alterações da Lei Municipal nº 3.123, de 29 de julho de 2011, que criou a Companhia de Água e Esgoto de Diadema – CAED.

Apreciando a propositura na área de sua competência, o Senhor Assessor Técnico Especial emitiu Parecer favorável à sua aprovação, na forma como se acha redigido.

Este é, em apertada síntese, o **RELATÓRIO.**

P A R E C E R



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 39
401/2012

A Lei Municipal nº 3.123, de 29 de julho de 2011, foi aprovada com o propósito de criar a Companhia de Água e Esgoto de Diadema – CAED, para a prestação do serviço público de distribuição de água potável, coleta e tratamento de esgoto sanitário, bem como estabelecer as normas e procedimento para a reorganização e melhoria dos serviços de distribuição de água e esgotamento sanitário em nosso Município.

Decorridos, praticamente, um ano e sem que a referida Companhia fosse, efetivamente, implantada, notaram os órgãos técnicos da Prefeitura e da SANED que a aludida Lei necessita de pequenos reajustes e adequações para que a CAED cumpra os objetivos para os quais foi instituída.

Para tanto foi encaminhado a esta Casa Legislativa projeto de lei com propostas de alterações em diversos dispositivos da Lei Municipal nº 3.123/11.

Analisando as alterações propostas pelo projeto de lei em comento verificamos que são elas oportunas e necessárias.

As diversas alterações foram justificadas uma a uma pelo Chefe do Executivo em sua Mensagem Legislativa, chegando este Relator a conclusão de que são elas procedentes, pois visam melhorar e melhor esclarecer vários aspectos da legislação vigente.

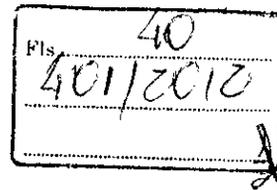
Assim, quanto ao mérito, não tem este Relator nada a opor à aprovação do presente projeto de lei.

No que respeita ao aspecto econômico, acolho o Parecer do Senhor Assessor Técnico Especial, visto que a execução da Lei que vier a ser aprovada não importa em despesa para o Município, salvo a referente à sua publicação, para a qual



Câmara Municipal de Diadema

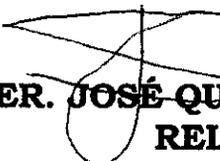
Estado de São Paulo



existe recurso disponível, consignado em dotações próprias da vigente Lei de Meios, como, aliás, esclarece o art. 12.

Diante de todo o exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 051/2012, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 02 de julho de 2012

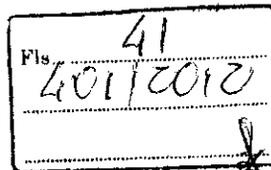

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
RELATOR

Acompanhamos o bem colocado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 051/2012, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre alterações da Lei Municipal nº 3.123, de 29 de julho de 2011, que criou o Companhia de Água e Esgoto de Diadema – CAED.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

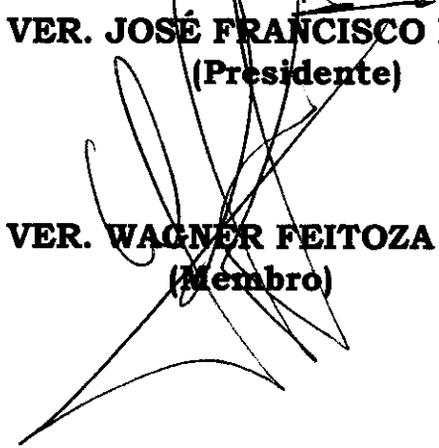


Acresça-se ao Parecer do nobre Relator que as alterações propostas, notadamente a do art. 3º, “caput” são importantes, pois deixa assentado que somente a CAED poderá explorar o serviço de saneamento em nosso Município, bem como garantir que a única pessoa jurídica que poderá adquirir ações da CAED é a SABESP, assegurando, porém, a maior participação acionária do Município de Diadema (50,1%), ficando assim com o controle da CAED.

Sala das Comissões, data retro.



VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Presidente)



VER. WAGNER FEITOZA
(Membro)

ITEM

VII



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. <u>36</u>
<u>732/2009</u>
Protocolo <u>ed.</u>

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 056/09

PROCESSO Nº 732/09

Autor: Ver. Wagner Feitoza

Institui o Programa Escola Aberta e dá outras providências.

Os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 184 do Regimento Interno, apresentam para apreciação e votação Plenária, o seguinte 6:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Programa Escola Aberta.

ARTIGO 2º - O Programa Escola Aberta tem por objetivo contribuir para a melhoria da qualidade da educação, a inclusão social e a construção de uma cultura de paz, por meio da ampliação das relações entre escola e comunidade e do aumento das oportunidades de acesso à formação para a cidadania, de maneira a reduzir a violência na comunidade escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a consecução desses objetivos, a escola abrirá nos finais de semana, e poderá contar com a colaboração de voluntários.

ARTIGO 3º - Para consecução do disposto na presente Lei, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias com órgãos públicos municipais, estaduais e federais, organizações não-governamentais e empresas privadas.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

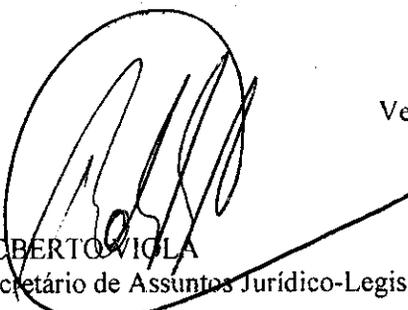
ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 17 de dezembro de 2012.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
Presidente

Ver. MILTON CAPEL
Vice-Presidente

Ver. Pastor EDMILSON CRUZ
Membro


ROBERTO WICLA
Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos.

ITEM

VIII



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fig. - 02
1029/2009
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 84 /09
PROCESSO Nº 1029 /09

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
08 Outubro 2009
PRESIDENTE

Institui, nas escolas da rede municipal de ensino, o Programa de Conscientização Permanente e de Prevenção à Anorexia e Bulimia Nervosas, e dá outras providências.

O Vereador MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, na rede municipal de ensino, o Programa de Conscientização Permanente e de Prevenção à Anorexia e Bulimia Nervosas.

PARÁGRAFO 1º - No decorrer do ano letivo, os alunos das escolas da rede municipal de ensino assistirão a palestras de duas horas de duração, apresentadas por um professor e um representante da Secretaria de Saúde, abordando aspectos biológicos das doenças e suas consequências.

PARÁGRAFO 2º - Nas palestras, deverão ser exibidos vídeos-conferência ou mostradas ilustrações que contribuam para a melhor assimilação por parte dos alunos.

ARTIGO 2º - As datas das palestras, bem como a quantidade de alunos que das mesmas participarão, ficarão a critério da direção da escola.

ARTIGO 3º - A Secretaria de Educação e a Secretaria de Saúde fornecerão à direção das escolas a relação com os nomes dos palestrantes.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 05 de outubro de 2009.

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 03 -
1029/2009
Protocolo

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, a anorexia e a bulimia nervosas vêm aumentando significativamente. Essas doenças são transtornos alimentares que acabam se transformando em um quadro crônico que pode levar a óbito.

Esses distúrbios ocorrem com homens e mulheres de todas as idades, sendo que a maioria dos casos atinge o sexo feminino. A anorexia nervosa que culmina em morte vem sendo objeto de notícias veiculadas nos principais canais de televisão do país e do mundo.

A anorexia é uma doença que leva o indivíduo a ter uma fixação obsessiva por emagrecer, levando a pessoa a ter uma excessiva perda de peso. O doente, no entanto, não se percebe magro. Existe uma distorção em função do quadro psicológico abalado, fazendo com que a pessoa siga uma dieta autoimposta, à base de refeições literalmente restritivas, privando seu organismo dos alimentos necessários.

A bulimia é mais frequente que a anorexia. O comportamento dos pacientes consiste em se culpar por comer demais, achando que estão gordos demais, e tentando resolver o problema induzindo o vômito, antes que o alimento seja digerido pelo organismo. Este transtorno também está relacionado ao quadro psicológico e suas complicações são percebidas fisicamente.

Consideramos ser importante introduzir esses temas junto aos alunos da rede municipal de ensino, no intuito de orientá-los quanto ao perigo de tais comportamentos, os males acarretados ao organismo e as doenças que podem advir pela falta de nutrientes causada pelos vômitos frequentes.

Alunos bulímicos são prejudicados em seu aprendizado e ficam mais propensos a contrair doenças que podem até levar à morte, conforme notícias frequentemente veiculadas.

Preocupado com o futuro saudável de nossas crianças e jovens, estamos apresentando o presente Projeto de Lei, e temos certeza que poderemos contar com o apoio dos Nobres Edis, que também zelam por seu bem-estar e estão preocupados em salvaguardá-los desses males, cada dia mais frequentes.

Diadema, 05 de outubro de 2009.

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO

ITEM

IX



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

-02-
451/2011

PROJETO DE LEI Nº 045 /11
PROCESSO Nº 451 /11

Dispõe sobre a manutenção de aparelho desfibrilador externo automático nos órgãos públicos do Município de Diadema, e dá outras providências.

Os Vereadores MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO E LAURO MICHELS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

~~(S) COMISSÃO(ÕES) DE:~~
02 Junho 2011
PRESIDENTE

ARTIGO 1º - A Municipalidade manterá aparelhos desfibriladores externos automáticos, destinados ao atendimento da população, nos órgãos públicos municipais que tenham concentração/circulação diária igual ou superior a 1.000 (mil) pessoas.

ARTIGO 2º - As autoridades competentes promoverão a capacitação de, pelo menos, 30% (trinta por cento) do número total de servidores de cada órgão público municipal, através de cursos de "suporte básico de vida", ministrados por entidades credenciadas pelo Conselho Nacional de Reanimação.

ARTIGO 3º - O desfibrilador, bem como o pessoal capacitado, deverá estar à disposição durante todo o período em que os órgãos públicos municipais contarem com a presença de, pelo menos, 1.000 (mil) pessoas.

ARTIGO 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 29 de maio de 2011.

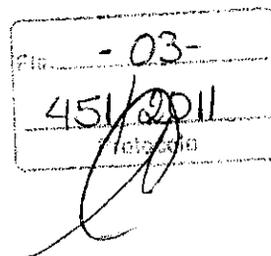
Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO

Ver. LAURO MICHELS



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

As paradas cardiorrespiratórias são responsáveis pela morte de 400 mil pessoas por ano no Brasil. A arritmia cardíaca, conhecida como fibrilação ventricular, é responsável por 70% dessas mortes.

A desfibrilação cardíaca externa é hoje, reconhecidamente, uma das ações fundamentais para restabelecer o ritmo cardíaco alterado por uma fibrilação ventricular. Com o aparelho, é possível desfibrilar a vítima no local da emergência, o que contribui para o aumento das chances de sobrevivência desse paciente.

A cardioversão elétrica está indicada nos pacientes com ritmos rápidos que proporcionam risco de vida (taquicardia ventricular), quando esses causam sintomas graves (desmaios, pressão baixa, angina, falta de ar) ou quando as medicações falharem em restaurar o ritmo normal.

As autoridades sanitárias e a sociedade científica internacional têm promovido a utilização do desfibrilador em locais de grande fluxo de pessoas. As linhas aéreas comerciais dos Estados Unidos ficaram obrigadas a equipar suas aeronaves com aparelho desfibrilador a partir de 2.004, conforme decisão da Administração Federal de Aviação.

As estatísticas nos dão conta que 50% das vítimas de parada cardíaca acabam entrando em óbito, caso não sejam socorridas o quanto antes, em tempo de, no máximo, 05 minutos. 80% das paradas cardíacas são provocadas pela fibrilação ventricular, que se configura no batimento rápido e desordenado do coração, levando os pacientes à morte, caso não haja um atendimento de imediato.

A principal causa de morte é o infarto do miocárdio, seguido de derrame. Se as vítimas de infarto do miocárdio chegarem ao hospital em até 12 horas e as de derrame em até 06 horas, terão chances de sobreviver com melhor qualidade de vida.

A doença do coração está em primeiro lugar nas causas que levam uma pessoa a óbito, por negligência ou por demora no atendimento de primeiros socorros, até que a pessoa seja definitivamente atendida em um hospital da especialidade.

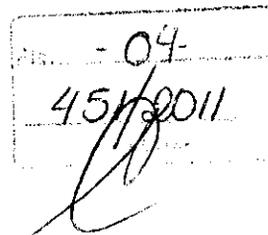
A disponibilidade de desfibrilador, para atendimento às pessoas que porventura venham a precisar, já é adotada em vários municípios, por grandes empresas e em locais de grande circulação de pessoas. A proposta tem alcançado grande êxito no quesito salvar vidas.

Diadema não pode fugir à regra, deve se posicionar em favor da vida, em favor daquelas pessoas que, por ironia do destino, a qualquer momento poderão precisar desse procedimento. O desfibrilador, além de eficaz, é barato, prático e de fácil manuseio: com um bom treinamento, qualquer um pode prestar os primeiros socorros.

Entendemos que, quando se trata de salvar vidas, não se pode medir esforços, e ressaltamos que o SAMU (Sistema de Atendimento Médico de Urgência), por mais equipado que esteja para atendimento de primeiros socorros, não atenderá à demanda com a



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



urgência que se faz necessária, a ponto de substituir o desfibrilador externo automático, pois somos testemunhas oculares do trabalho do SAMU e, na nossa visão, os dois podem perfeitamente trabalhar juntos, aperfeiçoando o trabalho com vista à diminuição do tempo de espera.

Diadema, 29 de maio de 2.011.

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO

Ver. LAURO MICHELS

ITEM

X



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 031 / 2012
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. <u>-19-</u>
<u>237/2012</u>
Protocolo

PROC. Nº 037/2012
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 26, DE 26 ABRIL DE 2012

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a praticar os atos necessários à liquidação, extinção e sucessão dos direitos e obrigações da ETCD - Empresa Pública de Transportes Coletivos de Diadema, **REVOGA** a lei municipal no. 863 de 10 de novembro de 1986 e dá outras providências

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à extinção e a sucessão dos direitos e obrigações da ETCD – Empresa Pública de Transporte Coletivo de Diadema :

Parágrafo Único – A extinção da Empresa se dará com o competente registro dos atos próprios em cartório, após o encerramento do processo de liquidação da mesma.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Diadema fica autorizada a realizar as despesas necessárias à conclusão do processo de liquidação e extinção da ETCD - Empresa Pública de Transporte Coletivo de Diadema.

§ 1º - Para a realização das despesas referidas no "caput" deste artigo, até o final do exercício de 2.012 serão utilizados os valores referentes à outorga da concessão para operação das linhas, conforme cláusula 47 do contrato de concessão de serviço público nº 67/11.

§ 2º– Os valores efetivamente utilizados na forma do parágrafo anterior serão apropriados pela Prefeitura Municipal de Diadema como receitas e despesas extra-orçamentárias.

§ 3º - Após o pagamento das despesas mencionadas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo , havendo saldo remanescente disponível da outorga da concessão , este deverá ser apropriado pela Prefeitura Municipal de Diadema como receita orçamentária.

§ 4º – A partir do exercício de 2.013 as despesas necessárias a dar sequência ao processo de liquidação e extinção mencionadas no *caput*, deverão onerar os respectivos orçamentos futuros.

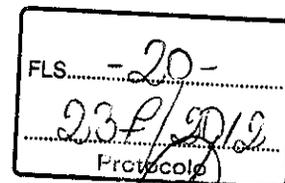
Art. 3º - Após a publicação desta lei a Procuradoria Geral do Município de Diadema ficará autorizada a assumir a responsabilidade pela defesa técnica dos interesses da ETCD nos processos judiciais em que seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada.

Art. 4º Caberá ao liquidante regularmente nomeado a condução de todos os atos necessários ao gerenciamento da ETCD – Empresa Pública de Transporte Coletivo de Diadema até a sua extinção, sob a supervisão da Secretaria de Transportes da Prefeitura Municipal de Diadema.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 26, DE 26 ABRIL DE 2012

Art. 5º - Após a extinção da Empresa Pública de Transporte Coletivo de Diadema :

I - A Prefeitura Municipal de Diadema a sucederá nos seus direitos e obrigações e, especialmente:

- a) na responsabilidade pelo pagamento da dívida negociada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fazenda Nacional com esteio da lei 11.941 de 29 de maio de 2009;
- b) no pagamento dos acordos judiciais de natureza cível e trabalhista por ela firmados;
- c) no pagamento de outras obrigações onerosas regularmente constituídas.

II - A Prefeitura Municipal de Diadema a sucederá nas ações judiciais em que seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada;

III - Os seus bens móveis e imóveis remanescentes serão automaticamente transferidos para o domínio da Prefeitura Municipal de Diadema.

Art. 6º - Ficam convalidados os atos praticados até a data da publicação desta Lei pelo Poder Executivo e pela direção da ETCD - Empresa Pública de Transporte Coletivo de Diadema, com o intuito de concretizar a liquidação desta última.

Art. 7º - Ficam revogadas a Lei Municipal no. 863 de 10 de novembro de 1986, bem como quaisquer outras disposições legais em contrário.

Diadema, 11 de dezembro de 2012


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

ITEM

XI



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 03
624/2012
Protocolo J

ARTIGO 6º - Ao Vereador é assegurado o direito de renunciar, no todo ou em parte, do seu subsídio, assim como mantê-lo inalterável durante a Sessão Legislativa ou Legislatura, em caráter irrevogável e irretratável.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Diadema.

ARTIGO 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 2.801, de 26 de setembro de 2008, a partir da data de vigência desta Lei.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Diadema, 04 de dezembro de 2012.

LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente

MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA
1ª Secretária

MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de submeter à consideração e deliberação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que fixa os subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal de Diadema, para o mandato de 2013/2016.

Os subsídios dos Agentes Políticos do Legislativo devem ser fixados em uma Legislatura para vigorar na subseqüente, conforme dispõe o inciso V do artigo 29 da Constituição Federal.

No âmbito do Município de Diadema, esta exigência está expressa no inciso XX do artigo 18 da Lei Orgânica local, devendo ser feita no presente exercício.

De acordo com o artigo 39, parágrafo 4º, da Constituição Federal, os agentes políticos serão remunerados, exclusivamente, por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. <u>04</u>
<u>024/2012</u>
Protocolo <u>2</u>

ou qualquer outra espécie remuneratória, o que permite doravante nos referir á remuneração dos agentes políticos meramente como “subsídios”.

O subsídio dos Vereadores é fixado pelas respectivas Câmaras Municipais, em cada Legislatura para a subsequente, de acordo com o artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal. Considerando-se, assim, o princípio da anterioridade, os subsídios devem ser fixados por lei promulgada até antes do início do mandato 2013/2016.

Mesmo fixados os subsídios para o quadriênio, isto não significa que esses valores obrigatoriamente permanecerão estanques. A própria Constituição Federal assegura, através do seu artigo 37, inciso X, revisão anual geral à remuneração dos servidores públicos e aos subsídios dos agentes políticos, sempre na mesma data, e sem distinção de índices, desde que alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso.

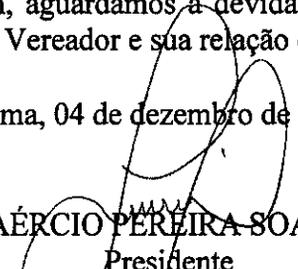
Tal revisão, por decorrer de lei específica de iniciativa privativa, possibilita a cada Poder, Legislativo ou Executivo, estabelecer os índices de revisão dos subsídios de seus agentes políticos e das remunerações dos servidores circunscritos à sua esfera de responsabilidade administrativa, assegurando a adequação daqueles índices aos parâmetros legalmente estabelecidos e privilegiando a independência entre os Poderes.

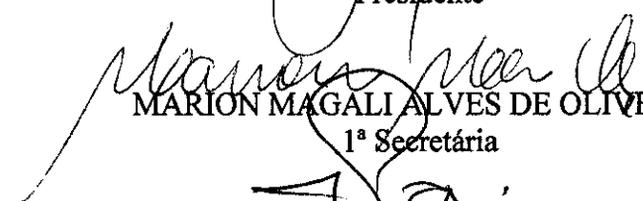
Isto significa, na prática, que os Poderes podem oferecer diferentes propostas de revisão anual de subsídios e remunerações, dependendo do enquadramento do Legislativo ou do Executivo em relação aos diversos limites legais estabelecidos, desde os constitucionais, até aqueles determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Significa, também, que a proposição de reajustamento dos subsídios dos agentes políticos encontra-se atrelada à revisão da remuneração dos servidores pertencentes àquele Poder, a qual deverá ocorrer na mesma data e com os mesmos índices, com os consequentes impactos em relação aos limitadores legais de despesas com pessoal.

Assim, aguardamos a devida apreciação desta importante matéria, que diz respeito diretamente a cada Vereador e sua relação de trabalho político-institucional.

Diadema, 04 de dezembro de 2.012.


LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente


MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA
1ª Secretária


MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO
2º Secretário

ITEM

XII



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 02
625/2012
Protocolo 2

PROJETO DE LEI Nº 078/12 PROCESSO Nº 625/12

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

13 / 12 / 2012

PRESIDENTE

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Executivo para o mandato de 2013 a 2016, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo inciso VII, do artigo 18, da Lei Orgânica do Município de Diadema, nos termos do inciso V, do artigo 29, da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2.003, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - O subsídio mensal dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal de Diadema, para o mandato de 2013 a 2016, em obediência ao disposto no artigo 29, inciso V, e no que consta do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2.003 e do artigo 39, parágrafo 4º, da Constituição Federal, na redação determinada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1.998, combinado com o disposto no artigo 79, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Diadema, é fixado na forma dos incisos abaixo:

- I – Para o Prefeito é fixado, em parcela única, o subsídio mensal de R\$ 18.282,22 (dezoito mil, duzentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos);
- II – Para o Vice-Prefeito é fixado, em parcela única, o subsídio mensal de R\$ 10.260,34 (dez mil, duzentos e sessenta reais e trinta e quatro centavos);
- III – Para os Secretários Municipais é fixado, em parcela única, o subsídio mensal de R\$ 9.234,33 (nove mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta e três centavos).

ARTIGO 2º - Além dos subsídios fixados nos termos do artigo 1º, os Secretários farão jus ao contido nos incisos VIII, XVII, XVIII e XIX, do artigo 7º, da Constituição Federal, aplicando-se, no que couber, o disposto nos artigos 93, 94, 137, 139 e 171 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008, de 16 de julho de 1.991.

ARTIGO 3º - Os subsídios estarão sujeitos ao desconto do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, de acordo com os artigos 150, inciso II; 153, inciso III e parágrafo 2º, inciso I, da Constituição Federal.

ARTIGO 4º - Sem prejuízo dos direitos assegurados nos termos dos artigos anteriores, observar-se-ão outros direitos aplicáveis aos ocupantes do cargo de Secretário, previstos na Lei Complementar nº 008, de 16 de julho de 1.991, observadas as vedações contidas no parágrafo 4º, do artigo 39, da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls.	03
	625/2012
Protocolo	2.

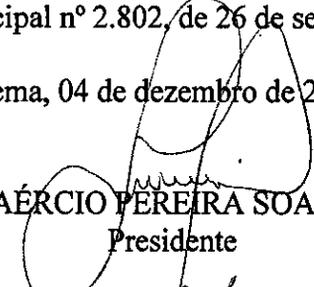
ARTIGO 5º - Nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, é assegurada a revisão geral anual desses subsídios, sempre na mesma data e sem distinção de índices da que for atribuída à remuneração dos servidores públicos municipais, constante de lei específica.

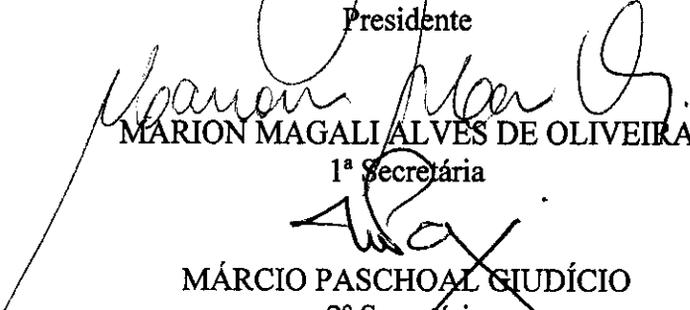
ARTIGO 6º - A realização da despesa derivada da presente Lei ater-se-á aos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, para o Poder Executivo Municipal.

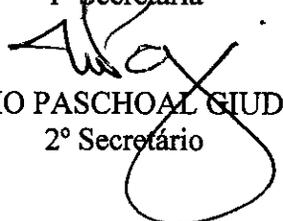
ARTIGO 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.013, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 2.802, de 26 de setembro de 2008.

Diadema, 04 de dezembro de 2.012.


LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente


MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA
1ª Secretária


MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de submeter à consideração e deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que fixa os subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo de Diadema, para o mandato 2013/2016.

No âmbito do Município de Diadema, esta exigência está expressa no inciso VII, do artigo 18, da Lei Orgânica local, objeto da Emenda nº 33, devendo ser feita no presente exercício.

Cumprе mencionar que os valores estabelecidos na propositura são os mesmos recebidos pelos atuais Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal de Diadema. Todavia, é de se notar que o artigo 79 da Lei Orgânica do Município de Diadema, pela redação da Emenda nº 33, estabelece que o subsídio do Senhor Prefeito Municipal não pode ser inferior à maior remuneração estabelecida para os servidores do Município.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls.	04
	625/2012
Protocolo	2.

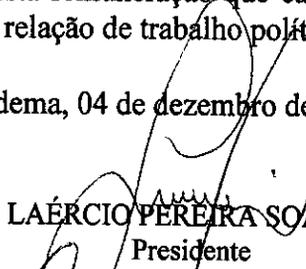
De acordo com o artigo 39, parágrafo 4º, da Constituição Federal, os Agentes Políticos serão remunerados, exclusivamente, por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, o que permite doravante nos referir à remuneração dos Agentes Políticos meramente como “subsídios”.

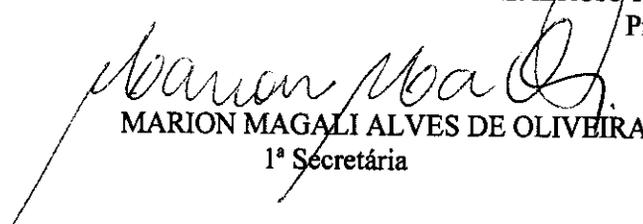
Mesmo fixados os subsídios para o quadriênio, isto não significa que esses valores obrigatoriamente permanecerão estanques. A própria Constituição Federal assegura, através do seu artigo 37, inciso X, revisão geral anual à remuneração dos servidores públicos e aos subsídios dos Agentes Políticos, sempre na mesma data e sem distinção de índices, desde que alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso.

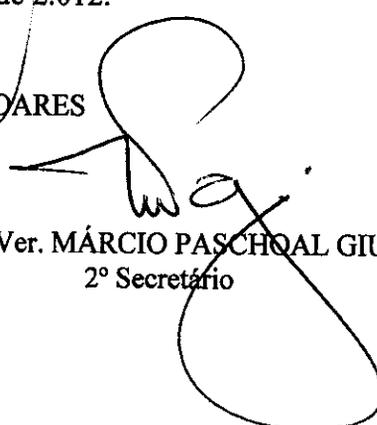
Isto significa, na prática, que os Poderes podem oferecer diferentes propostas de revisão anual de subsídios e remunerações, dependendo do enquadramento do Legislativo ou do Executivo em relação aos diversos limites legais estabelecidos, desde os constitucionais, até aqueles determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, aguardamos a devida apreciação desta importante matéria, que diz respeito diretamente à justa remuneração que cada Vereador deve atribuir aos Agentes Políticos do Executivo para a sua relação de trabalho político-institucional.

Diadema, 04 de dezembro de 2.012.


LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente


MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA
1ª Secretária


Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO
2º Secretário

ITEM

XIII



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 02
639/2012
Protocolo 2.

PROJETO DE LEI Nº 082/12
PROCESSO Nº 639/12

45) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

13 / 12 / 2012

PRESIDENTE

Institui o 13º Subsídio aos Vereadores.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o 13º Subsídio aos Vereadores, correspondente a 1/12 avos do subsídio devido em dezembro, por mês de mandato, do ano correspondente, independentemente do subsídio mensal a que fizerem jus os vereadores, conforme preceito de direito social estabelecido pelo inciso VIII do artigo 7º da Constituição Federal.

ARTIGO 2º - O pagamento poderá ser efetuado em 02 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira metade no mês de julho, desde que requerida, de acordo com as disponibilidades financeiras e, a segunda metade no final do ano.

ARTIGO 3º - O valor do 13º Subsídio dos Agentes Políticos do Legislativo comporá os limites percentuais de gastos com pessoal, nos termos da alínea "a" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Diadema.

ARTIGO 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.013.

Diadema, 07 de dezembro de 2012.

Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente

Ver. MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA
1ª Secretária

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO
2º Secretário



JUSTIFICATIVA

Temos a honra de submeter à consideração e deliberação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que estabelece o 13º Subsídio para os Agentes Políticos do Legislativo.

A novidade relativa ao 13º para vereador foi trazida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em julgamento pertinente às contas da Câmara Municipal de Santo André, no processo TC nº 0022584/026/04.

Por outro lado, a jurisprudência que está sendo formada revela que deverá ser fixado por lei e, tal como ocorre com a fixação dos subsídios, também ser fixado na legislatura anterior, para fruir a partir do exercício subseqüente.

Até então, aquela Corte de Contas não permitia quaisquer pagamentos além do subsídio mensal em parcela única, nos termos do artigo 39, parágrafo 4º, da Constituição Federal, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, ajuda de custo ou qualquer outra espécie remuneratória, razão porque os parlamentares deste Legislativo têm sido alvo de suas recomendações.

O subsídio dos vereadores é fixado pelas respectivas Câmaras Municipais, em cada legislatura para a seguinte, de acordo com o artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal, considerando-se, assim, o Princípio da Anterioridade e, com a nova jurisprudência, editada pelo Tribunal de Contas, ao permitir o pagamento do 13º Subsídio, segue-se a mesma sistemática.

O novo estípcndio passou a ser permitido e passa a integrar o conjunto remuneratório do Poder Legislativo, com os consequentes impactos em relação aos limitadores legais de despesas com pessoal.

Assim, aguardamos a devida apreciação desta importante matéria, que diz respeito diretamente a cada vereador e sua relação de trabalho político-institucional.

Diadema, 07 de dezembro de 2.012.

Ver. LAERCIO PEREIRA SOARES
Presidente

Ver. MARION MAGALHÃES DE OLIVEIRA
1ª Secretária

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO
2º Secretário

ITEM

XIV



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 02
655/2012
Protocolo 7112

PROJETO DE LEI Nº 083 /12
PROCESSO Nº 655 /12

AS COMISSÃO(ÕES) DE: _____

13 / 12 / 2012

PRESIDENTE

Dispõe sobre criação e extinção dos cargos de provimento em comissão que menciona.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Ficam criados 16 (dezesseis) cargos de provimento em comissão de Assessor de Vereador I, padrão 16.

ARTIGO 2º - Ficam criados 12 (doze) cargos de provimento em comissão de Assessor de Vereador II, padrão 20.

ARTIGO 3º - Ficam extintos, na vacância, 01 (um) cargo de Assessor Parlamentar III, padrão 21, e 02 (dois) cargos de Assessor Parlamentar II, padrão 20.

ARTIGO 4º - Os cargos criados no artigo 2º desta Lei deverão ser adicionados ao Anexo II da Lei Municipal nº 2.718, de 22 de fevereiro de 2.008, que dispôs sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Diadema, quadro de pessoal e respectivo plano de vencimentos e desenvolvimento das carreiras.

ARTIGO 5º - Os cargos extintos pelo artigo 3º desta Lei deverão ser, quando da vacância, suprimidos do Anexo II da Lei Municipal nº 2.718, de 22 de fevereiro de 2.008, que dispôs sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Diadema, quadro de pessoal e respectivo plano de vencimentos e desenvolvimento das carreiras.

ARTIGO 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 12 de dezembro de 2012.

Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente

Ver. MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA
1ª Secretária

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO
2º Secretário



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 03
655/2012
Protocolo 70/12

JUSTIFICATIVA

Estamos apresentando o presente Projeto de Lei, propondo a criação de 16 cargos de Assessor de Vereador I e 12 cargos de Assessor de Vereador II.

Ocorre que, na próxima legislatura, esta Câmara contará com 21 vereadores, sendo necessária, portanto, a criação dos cargos dos assessores que ficarão lotados nos novos gabinetes de vereadores.

Por outro lado, atualmente, este Legislativo possui uma funcionária que exerce o cargo de Assessor Parlamentar III e dois funcionários ocupando o cargo de Assessor Parlamentar II.

Trata-se de cargos que foram criados pela Resolução nº 001, de 27 de março de 1.990 (caso dos Assessores Parlamentares II) e pela Resolução nº 001, de 25 de fevereiro de 1.993 (caso da Assessora Parlamentar III).

Todos os outros funcionários que ocupavam os cargos de Assessor Parlamentar II e Assessor Parlamentar III já foram exonerados e seus cargos foram extintos na vacância.

A mesma providência deve ser tomada em relação a estes três cargos remanescentes.

Pelo exposto, esperamos poder contar com o apoio dos Nobres Edis, no sentido de que a presente propositura venha a ser aprovada.

Diadema, 12 de dezembro de 2.012.

Ver. LAERCIO PEREIRA SOARES
Presidente

Ver^a MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA
1ª Secretária

MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO
2º Secretário

ITEM

XV



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 084 / 2012
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 658/2012

Fis. <u>04</u>
<u>658/2012</u>
Protocolo <u>Diad</u>

PROJETO DE LEI Nº 060, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012

CRIA a Escola Municipal de Educação Básica Eva Maria dos Santos.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica Eva Maria dos Santos.

Art. 2º. A Escola Municipal de Educação Básica Eva Maria dos Santos funcionará na Rua Epicéia s/nº, Jardim Campanário, podendo atender os seguintes segmentos:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano;
- III – Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 07 de dezembro de 2012.


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

ITEM

XVI



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 088 / 2012
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 04
662/2012
Protocolo

PROC. Nº 662/2012

PROJETO DE LEI Nº 058, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012

CRIA a Escola Municipal de Educação Básica Eremita Gonçalves da Costa.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica Eremita Gonçalves da Costa.

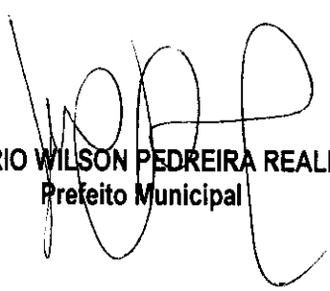
Art. 2º. A Escola Municipal de Educação Básica Eremita Gonçalves da Costa, funcionará na Rua Afonso Monteiro da Cruz s/nº, Jardim dos Eucaliptos, podendo atender os seguintes segmentos:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano;
- III – Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 04 de dezembro de 2012


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do
Prefeito pelo Serviço de
Expediente (GP-411).

ITEM

XVII



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 02
656/2012
Protocolo J.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021 /12
PROCESSO Nº 656/12

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

13 / 12 / 2012

PRESIDENTE

ALTERA a classificação de zoneamento de imóvel contido na Lei Complementar nº 273, de 08 de julho de 2008, e alterações posteriores do Plano Diretor do Município de Diadema, e dá outras providências.

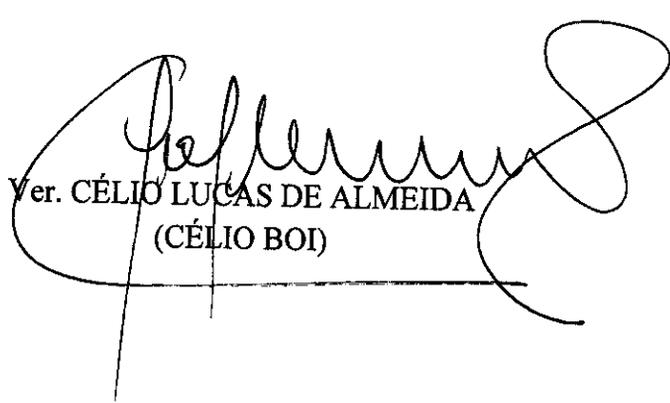
O Vereador Célio Lucas de Almeida, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 155 do Regimento Interno, apresenta para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

ARTIGO 1º - O imóvel referente à matrícula nº 38343, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Diadema, com inscrição fiscal nº 00000.50.029.101.00, sito na Av. Nossa Senhora das Graças, 1084 e 1086, Quadra Gleba A, Lote Área 2, classificado como Área Especial de Uso Institucional – AEUI, na Carta 1, da Lei Complementar nº 273, de 08 de julho de 2008 e alterações posteriores, passa a ser classificado como Eixo Estruturador Local Categoria 2 – EEL 1, da mesma Carta 1 – Zona de Uso de Áreas Especiais, da Lei Complementar nº 273, de 08 de julho de 2008, e alterações posteriores.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 12 de dezembro de 2012.


Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
(CÉLIO BOI)



JUSTIFICATIVA

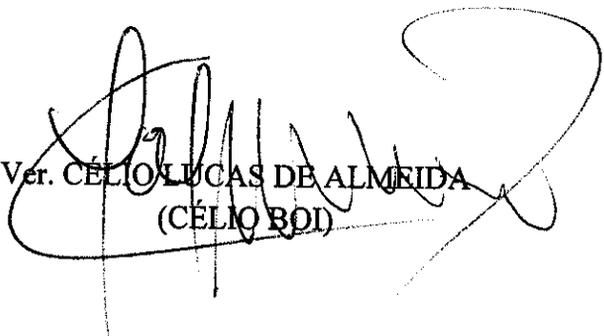
O imóvel referente à matrícula nº 38343, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Diadema, com inscrição fiscal nº 00000.50.029.101.00, sito na Av. Nossa Senhora das Graças, 1084 e 1086, Quadra Gleba A, Lote Área 2, foi equivocadamente classificado no Plano Diretor de nossa Cidade como Área Especial de Uso Institucional – AEUI, destinada à instalação de edifícios e equipamentos públicos de uso institucional do Poder Público das diferentes esferas do Governo.

Ocorre que o referido imóvel não tem nenhuma característica para instalação de edifícios e equipamentos públicos de uso institucional, uma vez que sua localização tem por característica à convivência de usos diversos, incompatível com o uso institucional a que foi catalogado, interferindo diretamente no direito de propriedade do munícipe, principalmente em razão da restrição do imóvel no seu uso e gozo, em total desconformidade com a função social da propriedade.

Ressalte-se que cabe ao Município a promoção do adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano. Contudo, a classificação adotada no caso em comento mostra-se incompatível com a destinação da terra, do uso do solo ou das categorias arquitetônicas, uma vez que o direito de propriedade e suas características não foram respeitados.

Portanto, o Projeto de Lei Complementar em epígrafe tem por objetivo corrigir distorção contida no Plano Diretor deste Município, relacionada ao imóvel identificado.

Diadema, 12 de dezembro de 2.012.


Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
(CÉLIO BDI)

LEI COMPLEMENTAR Nº 273, DE 08 DE JULHO DE 2008
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2007)
(nº 83/2007, na origem)

Fls. 04
656/2012
Protocolo J.

DISPÕE sobre o **Plano Diretor** do Município de Diadema estabelecendo as diretrizes gerais da política municipal de desenvolvimento urbano, e dá outras providências.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

TÍTULO I
DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

ART. 1º - As diretrizes e normas fixadas nesta **Lei Complementar**, em atendimento ao disposto no artigo 182 da Constituição Federal e no artigo 181 da Lei Orgânica do Município, constituem o **Plano Diretor do Município de Diadema**, que tem por objetivo realizar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade e o uso socialmente justo e compatível com salubridade ambiental de seu território, de forma a assegurar o bem estar de seus habitantes, devendo ser observado pelos agentes públicos e privados que atuam no Município.

ART. 2º - As funções sociais da cidade de Diadema são:

- I. A oferta de condições adequadas à realização das atividades voltadas para o desenvolvimento sócio-econômico;
- II. A oferta de condições dignas de moradia para seus habitantes;
- III. O atendimento da demanda de serviços públicos e comunitários da população que habita e/ou atua no Município;
- IV. A preservação e recuperação do meio-ambiente;
- V. A preservação da memória histórica e cultural.



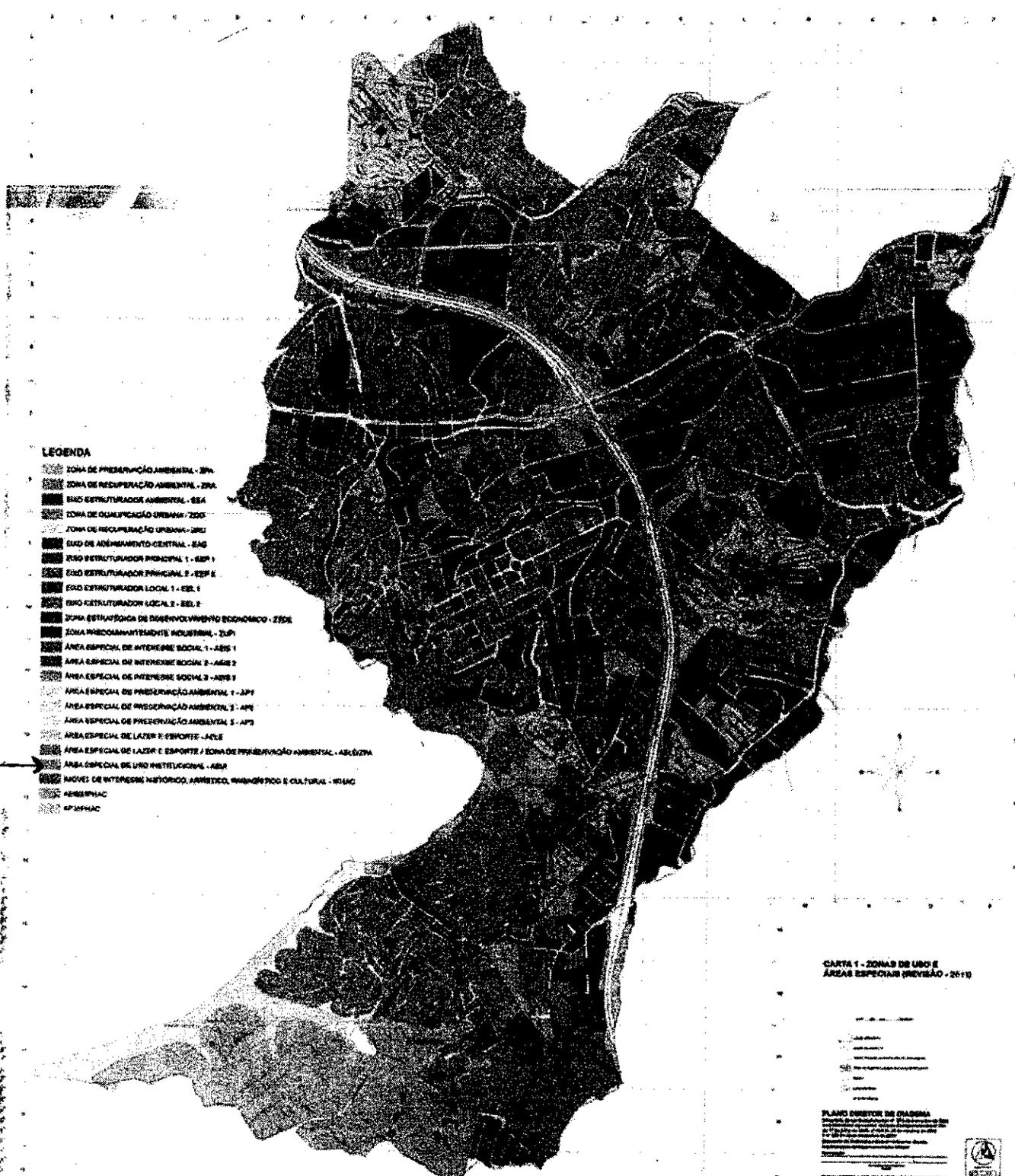
JORNAL DIÁRIO REGIONAL

07 de Dezembro de 2011 – Política – p. A-4

Prefeitura do Município de Diadema

LEI COMPLEMENTAR Nº 343, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011-ALTERA a Lei Complementar nº 273, de 08 de julho de 2008, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Diadema e dá outras providências. MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar: Art. 1º - O inciso II do artigo 40 da Lei Complementar nº 273, de 08 de julho de 2008 e alterações posteriores, passa a ter a seguinte redação: "ARTIGO 40 - II - HMP - Habitação de Mercado Popular, destinada à faixa de renda familiar superior a 03 (três) e até 10 (dez) salários mínimos....." Art. 2º - Fica parcialmente alterada a Carta 1A - Zonas de Uso e Áreas Especiais, prevista no inciso V do artigo 132 da Lei Complementar nº 273, de 08 de julho de 2008, na forma Substitutiva, que passa a fazer parte integrante desta Lei Complementar. Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Diadema, 06 de dezembro de 2011. MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI - Prefeito Municipal - AIRTON GERMANO DA SILVA - Secretário de Assuntos Jurídicos - MILTON SUSUMU NAKAMURA - Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano - Registrada no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixada no Quadro de Editais, na mesma data.

ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 343, DE 06 DE DEZEMBRO DE



LEGENDA

- ZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - ZPA
- ZONA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - ZRA
- EIXO ESTRUTURADOR AMBIENTAL - ESA
- ZONA DE QUALIFICAÇÃO URBANA - ZQU
- ZONA DE RECUPERAÇÃO URBANA - ZRU
- EIXO DE ADENSAMENTO CENTRAL - EAC
- EIXO ESTRUTURADOR PRINCIPAL 1 - EEP 1
- EIXO ESTRUTURADOR PRINCIPAL 2 - EEP 2
- EIXO ESTRUTURADOR LOCAL 1 - EEL 1
- EIXO ESTRUTURADOR LOCAL 2 - EEL 2
- ZONA ESTRUTURADORA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - ZDE
- ZONA PRODOMINANTE DE USO INDUSTRIAL - ZUPI
- ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 1 - AIS 1
- ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 2 - AIS 2
- ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 3 - AIS 3
- ÁREA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL 1 - APA 1
- ÁREA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL 2 - APA 2
- ÁREA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL 3 - APA 3
- ÁREA ESPECIAL DE LAZER E ESPORTE - AELS
- ÁREA ESPECIAL DE LAZER E ESPORTE / ZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - AELZA
- ÁREA ESPECIAL DE USO INSTITUCIONAL - AUI
- ANCIEN DE INTERESSE HISTÓRICO, ARQUITETÔNICO, IMBUIÇÃO E CULTURAL - ANCI
- ABMS/PMAC
- AP/PMAC

CARTA 1 - ZONAS DE USO E ÁREAS ESPECIAIS PREVISÃO - 2019





Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. <u>06</u>
<u>656/2012</u>
Protocolo <u>α</u>

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/12 - PROCESSO Nº 656/12

Apresentou o Vereador Célio Lucas de Almeida o presente Projeto de Lei Complementar, dispondo sobre alteração da classificação de zoneamento de imóvel contido na Lei Complementar nº 273, de 08 de julho de 2008, e alterações posteriores do Plano Diretor do Município de Diadema, e dando outras providências.

O presente Projeto de Lei Complementar objetiva corrigir a classificação do imóvel referente à matrícula nº 38343, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Diadema, com inscrição fiscal nº 00000.50.029.101.00, sito na Av. Nossa Senhora das Graças, 1084 e 1086, Quadra Gleba A, Lote Área 2, que foi equivocadamente classificado no Plano Diretor do Município de Diadema como Área Especial de Uso Institucional – AEUI, destinada à instalação de edifícios e equipamentos públicos de uso institucional do Poder Público das diferentes esferas do Governo. Pelo Projeto de Lei Complementar em comento, o referido imóvel passa a ser classificado como Eixo Estruturador Local Categoria 2 – EEL 1, da mesma Carta 1 – Zona de Uso de Áreas Especiais.

O Projeto de Lei Complementar em comento encontra amparo no artigo 13, inciso I, item 10, da Lei Orgânica do Município de Diadema, que fixa a competência privativa municipal para dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 20 de dezembro de 2012.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)
Presidente

Ver. MILTON CAPEL
Vice-Presidente

Ver. PASTOR EDMILSON
Membro